



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA DO NORTE**

# **Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias**

**2021**

**PREFEITO: MARCIO AUGUSTO ARAÚJO LIMA**



ESTADO DE ALAGOAS  
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA DO NORTE

Mensagem n° 04 /2020-GP

SANTA LUZIA DO NORTE/AL, em 27 de ABRIL de 2020

Senhor Presidente,

Em cumprimento à Legislação em vigor, estamos encaminhando para apreciação dessa conceituada Casa Legislativa, o incluso Projeto de Lei que estabelece as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2021, bem como o Anexo de Metas Fiscais, exigidas pela Lei Complementar n° 101/00 (art. 4°).

Vale ressaltar que os valores apresentados poderão sofrer alterações por ocasião da elaboração do Orçamento, principalmente no que compreende a Receita e a Despesa de Capital, visto que dependem em quase sua totalidade, de convênios com outras Esferas de Governo, bem como de novas tendências de arrecadação, que na maioria das vezes faz elevar a previsão da receita.

Certos da compreensão dos integrantes desse respeitável Poder, ficamos no aguardo da discussão e conseqüente aprovação do presente Projeto de Lei.

Atenciosamente,

  
MARCIO AUGUSTO ARAÚJO LIMA  
PREFEITO



ESTADO DE ALAGOAS  
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA DO NORTE

PROJETO DE LEI N. 04, DE 27 DE ABRIL DE 2020.

*Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para elaboração e execução do orçamento para o exercício financeiro de 2021, e dá outras providências.*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA DO NORTE,  
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

SEÇÃO I  
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 1º** - Esta Lei estabelece, em cumprimento ao artigo 165 §2º da Constituição Federal e as determinações da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, as diretrizes para elaboração dos orçamentos para o exercício financeiro de 2021, compreendendo:

- I - as diretrizes, objetivos e metas da administração para o exercício proposto, em conformidade com o plano plurianual;
- II - a estrutura, organização e diretrizes para a execução e alterações dos orçamentos do Município;
- III - as disposições relativas às despesas com pessoal;
- IV - as disposições sobre as alterações na legislação tributária;

§ 1º - fazem parte integrante desta Lei os seguintes documentos:

- a) Anexo I - Metas e Prioridades da Administração para 2021;
- b) Anexo II - Estimativa de Arrecadação para 2021/2023;
- c) Anexo III - Meta de Resultado Primário para 2021/2023;
- d) Anexo IV - Meta de Resultado Nominal para 2021/2023;
- e) Demonstrativo I - Metas Fiscais Anuais em valores correntes e constantes para 2021/2023;
- f) Demonstrativo II - Avaliação do cumprimento das metas fiscais do exercício de 2019;
- g) Demonstrativo III - Metas fiscais comparadas com as fixadas nos três exercícios anteriores a 2021;
- h) Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio no período de 2017 a 2019;
- i) Demonstrativo V - Origem e aplicação dos recursos obtidos com a





## ESTADO DE ALAGOAS MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA DO NORTE

alienação de ativos;

j) Demonstrativo VI - Avaliação da situação financeira e atuarial do RPPS

j) Demonstrativo VII - Estimativa e compensação da renúncia da receita;

l) Demonstrativo VIII - Margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado - DOCC;

m) ARF - Anexo de riscos fiscais e providências;

n) Anexo V - Metodologia de Cálculo da Estimativa da Arrecadação para 2021/2023.

§ 2º - os documentos previstos no § 1º deste artigo são elaborados com base na **PORTARIA N° 286, DE 07 DE MAIO DE 2019**.

§ 3º - as informações contidas nos Anexos I e II constam no PPA 2018/2021, com as correções e ajustes necessários para o exercício de 2021, 2022 e 2023.

§ 4º - para a elaboração do Demonstrativo 2 da presente lei, foi utilizado o mesmo valor do PIB Estadual.

§ 5º - no que se refere ao Demonstrativo 7, o Município apresenta valores apenas quando da revisão do Código Tributário Municipal, bem como a partir de lei específica que venha a ser editada.

§ 6º - na elaboração do Demonstrativo 8, o Município observou o aumento previsto na arrecadação das receitas correntes para 2021, em relação à previsão de arrecadação para 2020.

§ 7º - Como providências, o Município considera como fonte de recursos para os créditos adicionais a Reserva de Contingência e a Anulação de dotações orçamentárias, podendo se utilizar de outras fontes de recursos previstas na Lei n° 4.320/64, quando da execução orçamentária.

**Art.2º** - Entende-se por Diretrizes Orçamentárias as instruções e orientações para elaboração e execução dos orçamentos para o exercício financeiro de 2021.

### SEÇÃO II DOS GASTOS MUNICIPAIS

**Art.3º** - Constituem gastos municipais aqueles destinados à aquisição de materiais, bens e serviços para cumprimento dos objetivos do Município, bem como os compromissos de natureza social e financeira.

**Art.4º** - Os gastos municipais são estimados por serviços mantidos pelo Município, considerando-se:





# ESTADO DE ALAGOAS

## MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA DO NORTE

- I - A carga de trabalho estimada para o exercício financeiro;
- II - Fatores conjunturais que possam afetar os gastos;
- III - Recursos destinados ao pagamento e parcelamento da Dívida Fundada;
- IV - Recursos destinados ao pagamento de sentenças judiciais.

### SEÇÃO III

#### DAS RECEITAS DO MUNICÍPIO

**Art.5°** - Constituem Receitas do Município aquelas provenientes:

- I - Dos tributos de sua competência;
- II - De atividades econômicas;
- III - De transferências constitucionais ou voluntárias;
- IV - Das alienações;
- V - Dos empréstimos e financiamentos autorizados por Lei, destinados à despesa de capital.

**Art.6°** - A estimativa das receitas considera:

- I - Os fatores conjunturais que passam vir a influenciar a produtividade de cada fonte;
- II - A carga de trabalho estimada para o serviço, quando este for remunerado;
- III - Alterações na legislação tributária;
- IV - A variação do índice de preços;
- V - A arrecadação dos últimos 03 (três) exercícios encerrados (2017 a 2019) e a previsão para 2020.

**Art.7°** - O Município fica obrigado a arrecadar todos os impostos de sua competência;

§1° - O Município não poupará esforços no sentido de diminuir o valor da dívida ativa;

§2° - O Município procurará modernizar a máquina fazendária no sentido de aumentar a arrecadação;

§3° - A lei que conceda ou amplie incentivos ou benefícios de natureza tributária só poderá ser aprovada ou editada se cumpridas às exigências do art.14 da Lei Complementar n° 101/2000.

### CAPÍTULO II

#### DAS DIRETRIZES, OBJETIVOS E METAS

**Art.8°** - Em consonância com o art. 165, § 2°, da Constituição Federal, as metas e prioridades para o exercício financeiro de 2021 serão as especificadas no Anexo de Metas e Prioridades (ANEXO I), que integra



# ESTADO DE ALAGOAS

## MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA DO NORTE

esta Lei.

**Art.9°** - As ações constantes no Anexo de que trata o artigo anterior possuem caráter indicativo e não normativo, devendo servir de referência para o planejamento, sendo automaticamente atualizados pela lei orçamentária e respectivos créditos adicionais, com atualização automática nos valores previstos no plano plurianual.

§ 1° - Quando da elaboração do Projeto de Lei Orçamentária para 2021, ambos os Poderes deverão verificar os programas que serão contemplados no PPA 2018/2021, e as ações prioritárias, nele contempladas para 2021, e se estão em consonância com as prioridades previstas na presente Lei.

§ 2° - Quando da Elaboração do Projeto de Lei Orçamentária Anual para 2021, o Poder Executivo e o Poder Legislativo deverão obedecer aos atos normativos que estiverem vigentes.

§ 3° - Os investimentos com duração superior a 12 meses só constarão da Lei Orçamentária Anual se contemplados no Plano Plurianual (art. 5°, § 5°, da LRF).

### CAPÍTULO III

#### A ESTRUTURA, ORGANIZAÇÃO E DIRETRIZES PARA A EXECUÇÃO E ALTERAÇÕES DO ORÇAMENTO

##### SEÇÃO I

##### Da Organização dos Orçamentos

**Art.10** - A Lei Orçamentária compor-se-á de:

- I - Orçamento Fiscal;
- II - Orçamento da Seguridade Social;
- III - Orçamento de Investimentos

§1° - O Orçamento Fiscal tratará da política fiscal e abrangerá os Poderes Executivo e Legislativo, seus fundos, órgãos, autarquias e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.

§2° - O Orçamento de Seguridade Social abrangerá as áreas de Saúde e Assistência Social.

§3° - O Orçamento de Investimento abrangerá as empresas que o Município, direta ou indiretamente, detenha a maioria do Capital Social com direito a voto.

**Art.11** - A Lei Orçamentária para o exercício de 2021 apresentará, conjuntamente, a programação do Orçamento Fiscal e o da Seguridade Social, na qual a discriminação:





**ESTADO DE ALAGOAS**  
**MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA DO NORTE**

**I** - Da Receita obedecerá ao disposto na **PORTARIA INTERMINISTERIAL STN/SOF N° 163, DE 2001, REALIZADAS POR INTERMÉDIO DAS PORTARIAS INTERMINISTERIAIS STN/SOF N° 5, DE 25 DE AGOSTO DE 2015, E N° 419, DE 1° DE JULHO DE 2017, DA PORTARIA CONJUNTA STN/SOF N° 1, DE 15 DE SETEMBRO DE 2018 E PORTARIA INTERMINISTERIAL N° 1, DE 14 DE JUNHO DE 2019**, bem como estabelecido no MCASP - Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, e suas alterações;

**II** - Da Despesa far-se-á por unidade orçamentária, por função, subfunção, programa, projeto ou atividade, obedecendo à classificação funcional expressa na Portaria STN 42, de 04 de abril de 1999 e suas atualizações; por Categoria Econômica, Grupo da Natureza da Despesa, Modalidade de Aplicação e Elemento de Despesa, consoante disposto na Portaria Conjunta STN/SOF 04, de 30 de novembro de 2010, e suas alterações.

**Art. 12** - A lei orçamentária discriminará em unidades orçamentárias específicas as dotações destinadas:

I - a fundos especiais;

II - às ações de saúde;

III - às ações de assistência social;

IV - à Manutenção e Desenvolvimento do Ensino.

**Art. 13** - No Projeto de Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2021 as Despesas com Pessoal e Encargos não poderão ultrapassar o limite prudencial estabelecido no art. 22 da Lei Complementar n° 101/00.

**Parágrafo Único** - Caso o Município, quando da elaboração da Lei Orçamentária para 2021, já esteja acima do limite previsto no art. 22 da Lei Complementar n° 101/00, as vedações contidas no referido artigo deverão ser observados quando da fixação destes gastos.

**Art.14** - O Município não gastará menos que 25% (vinte e cinco por cento) no Desenvolvimento do Ensino, nem menos que 15% (quinze por cento) nas ações de saúde, em relação às receitas resultantes de impostos, conforme determina o art. 212 da Constituição Federal e a Emenda Constitucional n° 29, respectivamente, devendo a Lei Orçamentária para 2021 já fixar tais valores mínimos.

**Parágrafo Único** - O Município não gastará menos de 1% (um por cento) do Fundo de Participação dos Municípios na promoção eficaz de políticas públicas de combate ao trabalho infantil e profissionalização de adolescentes e nem menos de 1% (um por cento) do Fundo de Participação dos Municípios com o Fundo Municipal dos Direitos das Crianças e dos Adolescentes, a serem vinculados à promoção eficaz das políticas de combate ao trabalho infantil e profissionalização de adolescentes.





**ESTADO DE ALAGOAS**  
**MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA DO NORTE**

**Art.15** - Constará da Lei Orçamentária recurso para pagamento de sentenças judiciais, consoante determina o art. 100 da Constituição Federal, devendo na execução orçamentária e financeira identificar os beneficiários de pagamento de sentenças judiciais, conforme determina o art. 10 da Lei Complementar nº 101 de 2000.

**Art. 16** - O projeto de lei orçamentária que o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo será constituído de:

I - texto da lei;

II - quadros orçamentários consolidados;

III - anexo dos orçamentos fiscal e da seguridade social, discriminando a receita e despesa na forma definida nesta Lei;

IV - demonstrativo da renúncia da receita e da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado.

**Parágrafo Único** - A mensagem que encaminhar o projeto de lei orçamentária conterá justificativa da estimativa e da fixação, respectivamente, dos principais agregados da receita e da despesa.

**Art. 17** - Para efeito do disposto neste capítulo, o Poder Legislativo Municipal e as entidades da Administração Indireta encaminharão, ao Poder Executivo, até 30 de junho de 2020, sua respectiva proposta orçamentária, para, se compatível com as determinações previstas na Constituição ou em lei infraconstitucional, serem incluídas no projeto de lei orçamentária, observadas também as disposições desta Lei.

**Art. 18** - O Poder Executivo encaminhará a proposta orçamentária para apreciação do Legislativo até 31 de agosto de 2020, conforme Art. 121, da Lei Orgânica Municipal, prazo suficiente para estimar a receita de acordo com os índices da União e do Estado, bem como da Execução Orçamentária de 2020.

**Art. 19** - Os Poderes Executivo e Legislativo deverão elaborar e publicar por ato próprio, até trinta dias após a data de publicação da Lei Orçamentária de 2021, cronograma anual de desembolso mensal, por órgão, nos termos do disposto no art. 8º da Lei Complementar nº 101, de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, com vistas ao cumprimento da meta de resultado primário estabelecida nesta Lei.

§ 1º Na ocorrência de calamidade pública reconhecida pelo Congresso Nacional ou pela Assembleia Legislativa, para proposições que atendam às necessidades dela decorrentes, fica dispensada a demonstração de ausência de prejuízo ao alcance das metas fiscais de que trata o caput, sem prejuízo do disposto na Lei Complementar nº 101, de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal.

**Art. 20** - Para o exercício de 2021, o valor da meta constante do anexo



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA DO NORTE**

de metas fiscais constante desta Lei será ajustado em função da atualização das estimativas a ser realizada no Projeto de Lei Orçamentária de 2021, e durante a sua execução, nos relatórios a que se refere o § 1º do art. 19.

§ 1º A atualização do valor da meta durante a execução orçamentária nos termos do disposto no art. 20 deverá ocorrer por meio do ato do Poder Executivo Municipal a que se refere o caput.

**SEÇÃO II**

**Do Equilíbrio entre Receitas e Despesas**

**Art. 21** - A Lei orçamentária conterá reserva de contingência constituída de dotação global e corresponderá ao valor de até 3% (três por cento) da Receita Corrente Líquida Prevista para o Município e se destinará a atender a passivos contingentes e eventos fiscais imprevistos, considerando-se, neste último, a possibilidade de destinação para a abertura de créditos adicionais (Portaria STN 163, art. 8º), conforme anexo de riscos fiscais.

**Art. 22** - Para efeitos do art. 16 da Lei Complementar nº 101 de 2000, entende-se como despesas irrelevantes aquelas cujo valor não ultrapasse os limites a que se referem os incisos I e II do art. 24 da Lei Federal nº 8.666 de 1993, bem como aquelas oriundas de aumento das alíquotas previdenciárias patronais.

**Art. 23** - As despesas de caráter continuado terão aumento limitado ao mesmo percentual verificado na Previsão da Receita para 2021 em relação ao exercício financeiro de 2020, desde que não comprometa as metas fiscais estabelecidas para o exercício de 2021.

**Art. 24** - Na hipótese de ocorrer às circunstâncias estabelecidas no caput do art. 9º, ou no inciso II, § 1º, do art. 31, todos da Lei Complementar nº 101/2000, os poderes Executivo e Legislativo deverão proceder à respectiva limitação de empenho, no montante e prazo previstos nos respectivos artigos.

**§1º** - Ao final de cada bimestre, a Administração Pública verificará o cumprimento das metas de resultado primário e nominal no Anexo de Metas Fiscais;

**§2º** - Ocorrendo o disposto no caput deste artigo, o Poder Executivo comunicará ao Legislativo o montante que lhe caberá tornar indisponível para empenho, a fim de que atinjam as Metas Fiscais para o Exercício de 2021.





**ESTADO DE ALAGOAS  
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA DO NORTE**

**SEÇÃO III**

**Dos Recursos Correspondentes às Dotações Orçamentárias e dos Créditos Adicionais Destinados ao Poder Legislativo**

**Art. 25** - O Poder Legislativo do Município terá como limite de despesas em 2021, o valor resultante da aplicação do percentual de 7% (sete por cento) sobre o somatório da receita tributária e das transferências previstas na Resolução Normativa nº 001/2005 do Tribunal de Contas de Alagoas acrescido dos valores devidos aos inativos e pensionistas pagos diretamente por aquele Poder. A proposta orçamentária da Câmara, que conterà recursos destinados à cobertura da Verba de Custeio das atividades dos Vereadores será feita após o recebimento da previsão das receitas citadas neste artigo que será enviada pelo Poder Executivo até 30 de julho de 2020.

**Art. 26** - O repasse financeiro relativo aos créditos orçamentários e adicionais será feito diretamente em conta bancária indicada pelo Poder Legislativo.

§1º - As Arrecadações de imposto de renda retido na fonte, rendimentos de aplicações financeiras, ISS e outras que venham a ingressar nos cofres públicos por intermédio do Legislativo e que não tenham sido recolhidas diretamente ao Executivo serão contabilizadas nesse Poder como receita municipal e, concomitantemente, como adiantamento de repasse mensal do Executivo ao Legislativo.

§2º - Ao final do exercício financeiro, o saldo de recursos do Legislativo será devolvido ao Poder Executivo, deduzidos:

I - os valores correspondentes ao saldo do passivo financeiro, considerando-se somente as contas do Poder Legislativo;

II - outros, desde que justificados pelo Presidente do Legislativo.

**Art. 27** - A execução orçamentária do Legislativo será independente, mas integrada ao Executivo para fins de consolidação contábil.

**SEÇÃO IV**

**Da Disposição Sobre Novos Projetos**

**Art. 28** - Além da observância das prioridades e metas de que trata esta Lei, a Lei Orçamentária e seus créditos adicionais, somente incluirão projetos novos após:

I - tiverem sido adequadamente contemplados todos os projetos em andamento;

II - estiverem assegurados os recursos de manutenção do patrimônio público.





**ESTADO DE ALAGOAS  
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA DO NORTE**

**Parágrafo Único** - Não constitui infração a este artigo o início de novo projeto, mesmo possuindo outros projetos em andamento, caso haja suficiente previsão de recursos orçamentários, ou que seja custeado por outra esfera de Governo.

**SEÇÃO V**

**Da Transferência de Recursos para as Entidades da Administração Indireta**

**Art. 29** - O Município poderá efetuar transferências financeiras intragovernamentais, autorizadas em lei específica, conforme preconiza a Constituição da República, art. 167, VIII, a entidades da administração indireta até os limites necessários à manutenção das entidades ou investimentos previstos e que não haja suficiente disponibilidade financeira.

**SEÇÃO VI**

**Das Transferências de Recursos para o Setor Privado**

**Subseção I**

**Dos Recursos Destinados a Entidades Privadas sem Fins Lucrativos**

**Art. 30-** É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais ou auxílios, ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada, que preencham uma das seguintes condições:

I - sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde, educação, cultura ou desporto, e estejam registradas nas Secretarias Municipais correspondentes;

II - sejam vinculadas a organismos de natureza filantrópica, institucional ou assistencial;

III - atendam ao disposto no art. 204 da Constituição da República, no art. 61 do ADCT, bem como na Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993.

**Parágrafo Único** - para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular nos últimos dois anos, contendo:

- a) Certidão Negativa junto ao INSS
- b) Certidão Negativa junto à Receita Federal
- c) Certidão Negativa junto à Fazenda Pública Estadual
- d) Certidão Negativa junto à Fazenda Pública Municipal
- e) Certidão Negativa junto ao FGTS;
- f) Certidão de Comprovação de Filantropia emitida pelo INSS; e



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA DO NORTE**

g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

**Subseção II**

**Das Transferências às Pessoas Físicas e Jurídicas**

**Art. 31** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado mediante lei específica a atender necessidades de pessoas físicas, através dos programas instituídos de assistência social.

Parágrafo Único - a transferência de recursos dependerá de parecer prévio da Secretaria Municipal de Assistência Social, ou órgão equivalente do Município, que analisará os casos individualmente, aprovando-os ou não.

**Art. 32** - A transferência de recursos públicos para cobrir necessidades de pessoas jurídicas sem fins lucrativos deverá ser autorizada na Lei Orçamentária Anual ou por lei específica e, ainda, atender a entidade que abranja atividades nas áreas de assistência social, saúde, agricultura, desporto, turismo ou educação.

§1º - a transferência de recursos dependerá de parecer prévio da Secretaria Municipal a qual a entidade privada seja relacionada, de acordo com a atividade executada.

§2º - a transferência de recurso dependerá da apresentação de declaração de funcionamento regular nos últimos dois anos, contendo:

- a) Certidão Negativa junto ao INSS
- b) Certidão Negativa junto à Receita Federal
- c) Certidão Negativa junto à Fazenda Pública Estadual
- d) Certidão Negativa junto à Fazenda Pública Municipal
- e) Certidão Negativa junto ao FGTS; e
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

**SEÇÃO VII**

**Dos Créditos Adicionais**

**Art. 33** - A Lei Orçamentária autorizará a abertura de créditos adicionais, do tipo suplementar, até o limite de 40% (quarenta por cento) da receita prevista para o Exercício de 2021.

**Art. 34** - Os créditos adicionais especiais e extraordinários, se abertos nos últimos quatro meses do exercício de 2020, poderão ser reabertos, pelos seus saldos, no exercício de 2021, por Decreto do Poder Executivo, mediante a indicação de recursos do exercício corrente.

**Art. 35** - Os projetos de lei relativos a créditos adicionais deverão vir acompanhados de:





**ESTADO DE ALAGOAS**  
**MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA DO NORTE**

- I - exposições de motivos que os justifiquem;
- II - indicação da fonte de recursos disponível para a suplementação, entendendo como fonte os recursos previstos no §1º, do art. 43, da Lei 4.320/64;
- III - memória de cálculo em caso de excesso de arrecadação do exercício corrente, ou superávit financeiro do exercício anterior, separando recursos livres e vinculados.

**SEÇÃO VIII**

**Transposição, Remanejamento e Transferência de Dotações Orçamentárias**

**Art. 36** - Fica o Poder Executivo, mediante decreto, autorizado a efetuar transposição, remanejamento e transferências de dotações orçamentárias.

§1º - A transposição, remanejamento e transferência são instrumentos de flexibilização orçamentária, diferenciando-se dos créditos adicionais que têm a função de corrigir desvios de planejamento.

§2º - Para efeitos das leis orçamentárias, entende-se por:

- I - Transposição - o deslocamento de excedentes de dotações orçamentárias de categorias de programação totalmente concluídas no exercício para outras incluídas como prioridade no exercício;
- II - Remanejamento - deslocamento de créditos e dotações relativos à extinção, desdobramento ou incorporação de unidades orçamentárias à nova unidade;
- III - Transferência - deslocamento permitido de dotações de um mesmo programa de Governo.

**CAPÍTULO IV**

**DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DE CARÁTER CONTINUADO**

**SEÇÃO I**

**Do Aproveitamento da Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado**

**Art. 37** - A compensação de que trata o art. 17, § 2º da Lei Complementar nº 101 de 2000, quando da criação ou aumento de despesas obrigatórias de caráter continuado, no âmbito dos Poderes Executivo, Legislativo e Administrações Indiretas, poderá ser realizada a partir do aproveitamento da respectiva margem de expansão.

**SEÇÃO II**

**Das Despesas com Pessoal**

**Art. 38** - Para fins de atendimento ao disposto no art. 169, § 1º,





## ESTADO DE ALAGOAS MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA DO NORTE

inciso II, da Constituição da República, ficam autorizados, além das vantagens pessoais já previstas nos planos de cargos e regime jurídico:

- I - concessão de aumento de remuneração, como forma de revisão geral anual;
- II - criação de cargos, empregos e funções de confiança, observadas as necessidades da Administração Pública;
- III - reforma do plano de carreira do magistério público municipal;
- IV - alteração da estrutura de carreiras;
- V - admissão de pessoal por aprovação em concurso público para cargo ou emprego público, com disponibilidade de vagas;
- VI - designação de função de confiança ou cargo em comissão, com disponibilidade de vagas;
- VII - concessão de abono remuneratório aos servidores em exercício de cargo em comissão ou função de confiança;
- VIII - contratação de pessoal por tempo determinado, quando caracterizar substituição de servidores e empregados públicos, desde que comprovada a disponibilidade orçamentária.

§1º - O atendimento ao disposto neste artigo deverá ser observado pelos Poderes Executivo e Legislativo;

§2º - Lei específica deverá ser editada quando da implantação dos incisos II, III e IV;

§3º - No caso de implantação do inciso I deste artigo, lei específica deverá ser editada definindo o índice e o mês da revisão, observando-se sempre os limites mínimos e máximos para os salários, além dos limites das despesas com pessoal previstos no inciso III, art. 20 e vedações do parágrafo único, inciso I do art. 22, todos da Lei Complementar nº 101 de 2000;

§4º - Nos casos dos incisos deste artigo, deverá sempre ser observado o que preconizam os arts. 16, 17, 19, 20, 21, 22 e 23 da Lei Complementar nº 101 de 2000, quando de sua implantação.

**Art. 39** Para apuração da despesa com pessoal prevista no art. 18 da Lei Complementar nº 101, de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, deverão ser incluídas aquelas relativas à contratação de pessoal por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, e as despesas com serviços de terceiros quando caracterizarem substituição de servidores e empregados públicos.

§ 1º As despesas relativas à contratação de pessoal por tempo determinado a que se refere o caput, quando caracterizarem substituição de servidores e empregados públicos, deverão ser classificadas no GND 1, salvo disposição em contrário constante da legislação vigente.



## ESTADO DE ALAGOAS MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA DO NORTE

§ 2º Aplica-se exclusivamente para fins de cálculo do limite da despesa total com pessoal, não se constituindo em despesas classificáveis no GND 1, o disposto no § 1º do art. 18 da Lei Complementar nº 101, de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, cujas despesas deverão ser classificadas no elemento de despesa 34, como outras despesas correntes.

**Art. 40** - No exercício de 2021, quando a despesa total com pessoal exceder o limite previsto no parágrafo único do art. 22 da Lei Complementar nº 101 de 2000, a realização de serviço extraordinário em qualquer dos Poderes somente poderá ocorrer no caso previsto do art. 57, §6º, inciso II, da Constituição Federal, ou quando destinada ao atendimento de relevantes interesses públicos que ensejam situações emergenciais, de risco ou de prejuízo para a sociedade, dentre estes:

- I - situações de emergência ou calamidade pública;
- II - situações em que possam estar em risco à segurança de pessoas ou bens;
- III - a relação custo-benefício se revelar favorável em relação à outra alternativa possível.

**Art. 41** - A Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2021 não poderá fixar o total das Despesas com Pessoal e Encargos acima do limite previsto no parágrafo único do art. 22 da Lei Complementar nº 101 de 2000, devendo este limite ser observado por cada Poder separadamente.

### CAPÍTULO V

#### DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO

**Art. 42** - Na política de administração tributária do Município, fica definida a seguinte diretriz para 2021, podendo, até o final do exercício, legislação específica dispor sobre:

- I - revisão no Código Tributário do Município, especialmente sobre:
  - a) Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU;
  - b) Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, observando-se a Lei Complementar nº 116 de 2003.
  - c) Regulamentação do Simples Nacional, no âmbito do Município.

**Art. 43** - Na estimativa das receitas do Projeto de Lei Orçamentária poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária.

**Parágrafo Único** - caso as alterações propostas não sejam aprovadas, ou o sejam parcialmente, de forma a não permitir a integralização dos recursos esperados, serão contingenciadas as previsões de receitas e a fixação de dotações orçamentárias, de forma a restabelecer o equilíbrio





**ESTADO DE ALAGOAS**  
**MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA DO NORTE**

entre receita e despesas.

**CAPÍTULO VI**  
**DO NÃO-ATINGIMENTO DAS METAS FISCAIS**

**Art. 44** - A limitação de empenho prevista no art. 22 desta Lei, deverá seguir a seguinte ordem de limitação:

I - No Poder Executivo:

- a) diárias;
- b) realização de serviço extraordinário;
- c) aquisição de material de consumo;
- d) realização de obras com recursos próprios.

II - No Poder Legislativo:

- a) diárias;
- b) realização de serviço extraordinário;
- c) aquisição de material de consumo;
- d) realização de obras com recursos próprios.

§1º - As limitações previstas no inciso I deste artigo não podem abranger os projetos e atividades cuja despesa constitui obrigação constitucional ou legal de execução;

§2º - Em não sendo suficiente, ou sendo inviável sob o ponto de vista da administração, a limitação de empenho poderá ocorrer sobre outras despesas, com exceção:

- I - das despesas com pessoal e encargos sociais;
- II - das despesas necessárias para o atendimento à saúde;
- III - das despesas necessárias para a Manutenção e Desenvolvimento do Ensino;
- IV - das despesas necessárias para o atendimento à Assistência Social;
- V - das despesas com pagamento de Aposentadorias e Pensões;
- VI - das despesas com o pagamento dos encargos e do principal da dívida consolidada do Município;
- VII - das despesas com o pagamento de precatórios judiciais.

§3º - A limitação de empenho corresponderá, em termos percentuais, ao valor ultrapassado da meta de resultado primário ou nominal, estabelecido no Anexo de Metas Fiscais.

§4º - Na hipótese da ocorrência do disposto no *caput* deste artigo, o Poder Executivo comunicará ao Legislativo, até o vigésimo dia do mês





**ESTADO DE ALAGOAS**  
**MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA DO NORTE**

subseqüente ao final do bimestre, acompanhado dos parâmetros adotados e das estimativas de receitas e despesas, o montante que caberá a cada um na limitação do empenho e da movimentação financeira.

**CAPÍTULO VII**  
**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 45** - Para fins de cumprimento do art. 62 da Lei Complementar n° 101 de 2000, fica o Município autorizado a firmar convênio ou acordo, com a União ou Estados, com vistas:

- I - ao funcionamento de serviços bancários e de segurança pública;
- II - a possibilitar o assessoramento técnico aos produtores rurais do Município;
- III - à utilização conjunta, no Município, de máquinas e equipamentos de propriedade do Estado ou União;
- IV - a cessão de servidores para o funcionamento de órgãos ou entidades dos Entes envolvidos;
- V - a realização de obras e serviços públicos de interesse público local.

**Art. 46** - Se o Projeto de Lei Orçamentária não for aprovado até 31 de dezembro de 2020, ficam os Poderes Executivos e Legislativos autorizados a utilizar 1/12 avos (um doze avos) mensais da Proposta Orçamentária para 2021.

**Art. 47** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

  
**MARCIO AUGUSTO ARAÚJO LIMA**  
**PREFEITO**



**PROGRAMA: 0000 - ENCARGOS ESPECIAIS**

MACRO OBJETIVO: DINAMIZAÇÃO E CRESCIMENTO DA ECONOMIA

OBJETIVO: ASSEGURAR RECURSOS NECESSÁRIOS PARA AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA

AÇÃO	PRODUTO / UNIDADE	TIPO	META	VALOR
0005 - AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA CONSOLIDADA	OPERAÇÃO REALIZADA / EXERCÍCIO	O	FÍSICA	1,00
			FINANCEIRA R\$	778.663,00
			TOTAL FÍSICA	1,00
			TOTAL FINANCEIRA R\$	778.663,00





ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO NORTE  
PRIORIDADES E METAS

Lei de Diretrizes Orçamentária - LDO 2021

ANEXO I

PROGRAMA: 0001 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE DURAÇÃO CONTINUADA

MACRO OBJETIVO: AUMENTO DA EFICÁCIA DA GESTÃO PÚBLICA

OBJETIVO: ASSEGURAR RECURSOS NECESSÁRIOS AO DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DOS ÓRGÃOS ADMINISTRATIVOS DE CADA SECRETARIA

AÇÃO	PRODUTO / UNIDADE	TIPO	META	VALOR
2001 - MANUTENÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL	ATIVIDADE MANTIDA / EXERCÍCIO	A	FÍSICA FINANCEIRA R\$	1,00 950.437,00
2002 - MANUTENÇÃO DO GABINETE DO PREFEITO	ATIVIDADE MANTIDA / EXERCÍCIO	A	FÍSICA FINANCEIRA R\$	1,00 721.153,00
2004 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SEC. MUNICIPAL DE FINANÇAS E CONTABILIDADE	ATIVIDADE MANTIDA / EXERCÍCIO	A	FÍSICA FINANCEIRA R\$	1,00 1.274.378,00
2006 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO	ATIVIDADE MANTIDA / EXERCÍCIO	A	FÍSICA FINANCEIRA R\$	1,00 710.002,00
2021 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA-ESTRUTURA	ATIVIDADE MANTIDA / EXERCÍCIO	A	FÍSICA FINANCEIRA R\$	1,00 3.436.915,00
2032 - MANUT. DA SEC. DE CULTURA E TURISMO	ATIVIDADE MANTIDA / EXERCÍCIO	A	FÍSICA FINANCEIRA R\$	1,00 595.024,00
2034 - MANUTENÇÃO DA CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	ATIVIDADE MANTIDA / EXERCÍCIO	A	FÍSICA FINANCEIRA R\$	1,00 39.286,00
2036 - MANUTENÇÃO DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	ATIVIDADE MANTIDA / EXERCÍCIO	A	FÍSICA FINANCEIRA R\$	1,00 247.997,00
2037 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE MEIO-AMBIENTE E REC. HÍDRICOS	ATIVIDADE MANTIDA / EXERCÍCIO	A	FÍSICA FINANCEIRA R\$	1,00 149.176,00
2038 - MANUTENÇÃO DA JUNTA DO SERVIÇO MILITAR	ATIVIDADE MANTIDA / EXERCÍCIO	A	FÍSICA FINANCEIRA R\$	1,00 78.320,00
2049 - MANUTENÇÃO DA GUARDA MUNICIPAL	ATIVIDADE MANTIDA / EXERCÍCIO	A	FÍSICA FINANCEIRA R\$	1,00 192.482,00
2050 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA	ATIVIDADE MANTIDA / EXERCÍCIO	A	FÍSICA FINANCEIRA R\$	1,00 381.429,00
2051 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E PROMOÇÕES	ATIVIDADE MANTIDA / EXERCÍCIO	A	FÍSICA FINANCEIRA R\$	1,00 148.652,00
2052 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO	ATIVIDADE MANTIDA / EXERCÍCIO	A	FÍSICA FINANCEIRA R\$	1,00 209.219,00
2053 - MANUTENÇÃO DA OUVIDORIA GERAL DO MUNICÍPIO	ATIVIDADE MANTIDA / EXERCÍCIO	A	FÍSICA FINANCEIRA R\$	1,00 51.205,00
2054 - MANUTENÇÃO DA ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO	ATIVIDADE MANTIDA / EXERCÍCIO	A	FÍSICA FINANCEIRA R\$	1,00 46.503,00
6001 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SEC. MUNICIPAL DE SAÚDE	ATIVIDADE MANTIDA / EXERCÍCIO	A	FÍSICA FINANCEIRA R\$	1,00 303.292,00
6013 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO, HABITAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL	ATIVIDADE MANTIDA / EXERCÍCIO	A	FÍSICA FINANCEIRA R\$	1,00 648.221,00
<b>TOTAL FÍSICA</b>				<b>18,00</b>
<b>TOTAL FINANCEIRA R\$</b>				<b>10.183.691,00</b>



PROGRAMA: 0002 - EDUCAÇÃO DE QUALIDADE PARA TODOS

MACRO OBJETIVO: EDUCAR PARA DESENVOLVER UMA CULTURA SUSTENTÁVEL

OBJETIVO: REDUZIR OS PROBLEMAS DE ANALFABETISMO, ALÉM DE MELHORAR A QUALIDADE DE VIDA DAS FAMILIAS DO MUNICIPIO E VALORIZAR OS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO.

AÇÃO	PRODUTO / UNIDADE	TIPO	META	VALOR
1001 - AQUISIÇÃO DE TRANSPORTE ESCOLAR	VEICULOS ADQUIRIDOS / UNIDADE	P	FÍSICA FINANCEIRA R\$	1,00 265.353,00
1002 - CONST., REFORMA E/OU AMPLIAÇÃO DE UNIDADES ESCOLARES	ESCOLA CONSTRUÍDA, REFORMADA E/OU AMPLIADA / UNIDADE	P	FÍSICA FINANCEIRA R\$	1,00 731.500,00
1003 - CONSTRUÇÃO, REFORMA E/OU AMPLIAÇÃO DE BIBLIOTECAS ESCOLARES	BIBLIOTECAS CONST. REFORMADAS E/OU AMPLIADAS / UNIDADE	P	FÍSICA FINANCEIRA R\$	1,00 53.070,00
1004 - CONSTRUÇÃO DO GINÁSIO POLIESPORTIVO	GINÁSIO CONSTRUÍDO / UNIDADE	P	FÍSICA FINANCEIRA R\$	1,00 849.125,00
1006 - CONSTRUÇÃO E/OU REFORMA DE QUADRA POLIESPORTIVA	QUADRAS REFORMADAS E/OU CONSTRUÍDAS / UNIDADE	P	FÍSICA FINANCEIRA R\$	1,00 212.281,00
1007 - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS P/ O TELECENTRO	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS / UNIDADE	P	FÍSICA FINANCEIRA R\$	1,00 31.842,00
1009 - AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIOS E EQUIPAMENTOS ESCOLARES - FNDE	MOBILIÁRIO ADQUIRIDO / UNIDADE	P	FÍSICA FINANCEIRA R\$	1,00 63.684,00
2013 - MANUT. DO PROGRAMA DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA - PDDE	ATIVIDADE MANTIDA / EXERCÍCIO	A	FÍSICA FINANCEIRA R\$	1,00 3.135,00
2014 - MANUT. DO PROGRAMA NAC. DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE	ATIVIDADE MANTIDA / EXERCÍCIO	A	FÍSICA FINANCEIRA R\$	1,00 155.787,00
2015 - PROG. NAC. DE AP. AO TRANSPORTE ESCOLAR - PNATE INFANTIL	ATIVIDADE MANTIDA / EXERCÍCIO	A	FÍSICA FINANCEIRA R\$	1,00 4.780,00
2016 - PROG. NAC. DE AP. AO TRANSPORTE ESCOLAR - PNATE FUNDAMENTAL	ATIVIDADE MANTIDA / EXERCÍCIO	A	FÍSICA FINANCEIRA R\$	1,00 9.044,00
2017 - QUOTA MUNICIPAL SALÁRIO EDUCAÇÃO - QSE	ATIVIDADE MANTIDA / EXERCÍCIO	A	FÍSICA FINANCEIRA R\$	1,00 169.312,00
2018 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA BRASIL ALFABETIZADO	ATIVIDADE MANTIDA / EXERCÍCIO	A	FÍSICA FINANCEIRA R\$	1,00 12.731,00
2019 - PAGAMENTO DO MAGISTÉRIO DO ENSINO INFANTIL CRECHE - 60%	ATIVIDADE MANTIDA / EXERCÍCIO	A	FÍSICA FINANCEIRA R\$	1,00 577.910,00
2020 - PAGAMENTO DO MAGISTÉRIO DO ENSINO FUNDAMENTAL - 60%	ATIVIDADE MANTIDA / EXERCÍCIO	A	FÍSICA FINANCEIRA R\$	1,00 3.074.630,00
2022 - PAGAMENTO DO MAGISTÉRIO DO ENSINO ESPECIAL - 60%	ATIVIDADE MANTIDA / EXERCÍCIO	A	FÍSICA FINANCEIRA R\$	1,00 76.564,00
2023 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA BRASIL CARINHOSO - AP. A CRECHES(FNDE)	ATIVIDADE MANTIDA / EXERCÍCIO	A	FÍSICA FINANCEIRA R\$	1,00 68.418,00
2024 - MANUTENÇÃO DO ENSINO ESPECIAL - 40%	ATIVIDADE MANTIDA / EXERCÍCIO	A	FÍSICA FINANCEIRA R\$	1,00 62.975,00
2025 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE JOVENS E ADULTOS - 40%	ATIVIDADE MANTIDA / EXERCÍCIO	A	FÍSICA FINANCEIRA R\$	1,00 50.863,00
2026 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO ENSINO INFANTIL - 40%	ATIVIDADE MANTIDA / EXERCÍCIO	A	FÍSICA FINANCEIRA R\$	1,00 255.825,00
2027 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO ENSINO FUNDAMENTAL - 40%	ATIVIDADE MANTIDA / EXERCÍCIO	A	FÍSICA FINANCEIRA R\$	1,00 1.630.461,00
2028 - PAGAMENTO DO MAGISTÉRIO DO ENSINO INFANTIL PRE ESCOLA - 60%	ATIVIDADE MANTIDA / EXERCÍCIO	A	FÍSICA FINANCEIRA R\$	1,00 53.070,00
2029 - MANUTENÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	ATIVIDADE MANTIDA /	A	FÍSICA	1,00





2030 - PAGAMENTO DO MAGISTÉRIO DO EJA - 60%	EXERCÍCIO		FINANCEIRA R\$	50.630,00
	ATIVIDADE MANTIDA /	A	FÍSICA	1,00
2031 - MANUTENÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DO FUNDEB	EXERCÍCIO		FINANCEIRA R\$	42.456,00
	ATIVIDADE MANTIDA /	A	FÍSICA	1,00
2055 - GESTÃO INTEGRADA DE TRANSPORTE ESCOLAR - GEITE	EXERCÍCIO		FINANCEIRA R\$	50.630,00
	ATIVIDADE MANTIDA /	A	FÍSICA	1,00
	EXERCÍCIO		FINANCEIRA R\$	65.751,00
			<b>TOTAL FÍSICA</b>	<b>26,00</b>
			<b>TOTAL FINANCEIRA R\$</b>	<b>8.621.827,00</b>



PROGRAMA: 0003 - ASSISTÊNCIA SOCIAL PARA TODOS NÓS

MACRO OBJETIVO: ASSISTÊNCIA SOCIAL PARA TODOS NÓS

OBJETIVO: ASSISTÊNCIA SOCIAL PARA TODOS NÓS

AÇÃO

2048 - MANUTENÇÃO DO FUNDO MUN.DE PROT.E DEFESA CIVIL- FUMPDEC	PRODUTO / UNIDADE	TIPO	META	VALOR
5001 - CONSTRUÇÃO E/OU AMPLIAÇÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS	ATIVIDADE MANTIDA / EXERCÍCIO	A	FÍSICA	1,00
	CONSTRUÇÃO E/OU AMPLIAÇÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS / UNIDADE	P	FINANCEIRA R\$ FÍSICA	20.900,00 25,00
6002 - MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSIST. SOCIAL	ATIVIDADE MANTIDA / EXERCÍCIO	A	FINANCEIRA R\$ FÍSICA	1.061.407,00 1,00
6020 - BLOCO DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA ( BLC PSB - CRAS/SCVF)	ATIVIDADE MANTIDA / EXERCÍCIO	A	FINANCEIRA R\$ FÍSICA	101.261,00 1,00
6025 - AÇÕES EST. DO PROGRAMA DE ERR. DO TRABALHO INFANTIL - PETI	ATIVIDADE MANTIDA / EXERCÍCIO	A	FINANCEIRA R\$ FÍSICA	146.355,00 1,00
6027 - BLOCO DA GESTÃO DO PBF E DO CAD. ÚNICO -( BLC GT PBF - IGD PBF )	ATIVIDADE MANTIDA / EXERCÍCIO	A	FINANCEIRA R\$ FÍSICA	48.331,00 1,00
6028 - BLOCO DA GESTÃO DOS SUAS - IGD/SUAS	ATIVIDADE MANTIDA / EXERCÍCIO	A	FINANCEIRA R\$ FÍSICA	38.502,00 1,00
6029 - PROGRAMA DE BENEFÍCIO PRESTAÇÃO CONTINUADA - BPC	ATIVIDADE MANTIDA / EXERCÍCIO	A	FINANCEIRA R\$ FÍSICA	11.564,00 1,00
6030 - MANUTENÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO AO IDOSO	ATIVIDADE MANTIDA / EXERCÍCIO	A	FINANCEIRA R\$ FÍSICA	3.135,00 1,00
6031 - MANT. DO CONS. TUTELAR DOS DIR. DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	ATIVIDADE MANTIDA / EXERCÍCIO	A	FINANCEIRA R\$ FÍSICA	10.123,00 1,00
6032 - MANUT. DO PROGRAMA DE COMBATE AS DROGAS	ATIVIDADE MANTIDA / EXERCÍCIO	A	FINANCEIRA R\$ FÍSICA	104.347,00 1,00
6033 - MANTENÇÃO DO PROGRAMA DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS	ATIVIDADE MANTIDA / EXERCÍCIO	A	FINANCEIRA R\$ FÍSICA	10.743,00 1,00
6034 - MANUT. DAS AÇÕES DOS FUNDO MUN. DE HAB. DE INT. SOCIAL	ATIVIDADE MANTIDA / EXERCÍCIO	A	FINANCEIRA R\$ FÍSICA	63.684,00 1,00
6039 - MANUT. DO FUNDO MUN. DOS DIR. DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	ATIVIDADE MANTIDA / EXERCÍCIO	A	FINANCEIRA R\$ FÍSICA	35.437,00 1,00
6041 - MANUTENÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSIST.SOCIAL	ATIVIDADE MANTIDA / EXERCÍCIO	A	FINANCEIRA R\$ FÍSICA	21.229,00 1,00
6051 - PROGRAMA DE DISTRIBUIÇÃO DE CESTAS BÁSICAS	ATIVIDADE MANTIDA / EXERCÍCIO	A	FINANCEIRA R\$ FÍSICA	26.408,00 1,00
6053 - BLOCO DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL - MAC - ( BLC PSE MAC ) CREAS / ABRIGOS	CESTAS BÁSICAS / UNIDADE	A	FINANCEIRA R\$ FÍSICA	123.062,00 1,00
6054 - PROGRAMA PRIMEIRA INFÂNCIA NO SUAS - CRIANÇA FELIZ	ATIVIDADE MANTIDA / EXERCÍCIO	A	FINANCEIRA R\$ FÍSICA	54.591,00 1,00
6055 - PROGRAMA DE GERAÇÃO EMPREGO E RENDA	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA / UNIDADE	A	FINANCEIRA R\$ FÍSICA	132.513,00 1,00
	ATIVIDADE MANTIDA / EXERCÍCIO	A	FINANCEIRA R\$ FÍSICA	10.613,00 1,00
			<b>TOTAL FÍSICA</b>	<b>43,00</b>
			<b>TOTAL FINANCEIRA R\$</b>	<b>2.024.205,00</b>





**PROGRAMA: 0004 - SAÚDE PARA TODOS NÓS**

**MACRO OBJETIVO:** PROMOVER AS POLITICAS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO

**OBJETIVO:** PROMOVER A INTEGRAÇÃO DO SETOR SAÚDE NOS ESPAÇOS DE FORMULAÇÃO, IMPLANTANDO POLITICAS E PROJETOS QUE VISAM PROMOVER, PROTEGER E RECUPERAR A SAÚDE DA POPULAÇÃO, ASSEGURANDO O FORTALECIMENTO E QUALIFICAÇÃO DA ATENÇÃO NAS DIMENSÕES DA ASSISTÊNCIA.

**AÇÃO**

AÇÃO	PRODUTO / UNIDADE	TIPO	META	VALOR
5005 - BLOCO DE INVESTIMENTO - AQUISIÇÃO DE AMBULANCIAS	AQUISIÇÃO DE AMBULANCIAS / UNIDADE	P	FÍSICA	1,00
5007 - BLOCO DE INVESTIMENTO - CONST., AMPL. E/OU REFORMA DE UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE	UNIDADES REFORMADAS E/OU AMPLIADAS / UNIDADE	P	FINANCEIRA R\$	156.750,00
5011 - MELHORIA SANITÁRIA EM CASAS POPULARES	MELHORIA SANITÁRIA EM CASAS POPULARES / UNIDADE	P	FÍSICA	1,00
5012 - CONST., REF. E/OU AMPL. DO SIST. DE ESGOTAM. SANITÁRIO	REDE CONSTRUÍDA, REF. E/OU AMPLIADA / UNIDADE	P	FINANCEIRA R\$	627.000,00
5013 - MELHORIA HABITACIONAL EM COMBATE A DOENÇA DE CHAGAS	CASAS MELHORADAS / UNIDADE	P	FÍSICA	1,00
5014 - AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE ABAST. D'AGUA	AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE ABAST. D'AGUA / UNIDADE	P	FINANCEIRA R\$	731.500,00
5016 - BLOCO DE INVESTIMENTO - ESTRUTURAÇÃO DA REDE DE SERVIÇOS DA ATENÇÃO BÁSICA DA SAÚDE	ESTRUTURAÇÃO DA REDE DE SERVIÇOS DA ATENÇÃO BÁSICA DA SAÚDE / UNIDADE	P	FÍSICA	1,00
5030 - BLOCO DE INVESTIMENTO -ESTRUTURAÇÃO DE UNIDADES DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE	UNIDADES DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA / UNIDADE	P	FINANCEIRA R\$	522.500,00
5031 - BLOCO DE INVESTIMENTO - ESTRUTURAÇÃO DE ATENÇÃO À SAÚDE BUCAL	ESTRUTURAÇÃO DE ATENÇÃO À SAÚDE BUCAL / UNIDADE	P	FÍSICA	1,00
6003 - BLOCO DE CUSTEIO ( ATENÇÃO BÁSICA ) - PAB FIXO	ATIVIDADE MANTIDA / EXERCÍCIO	A	FINANCEIRA R\$	209.000,00
6004 - BLOCO DE CUSTEIO ( ATENÇÃO BÁSICA ) - PSF	ATIVIDADE MANTIDA / EXERCÍCIO	A	FÍSICA	1,00
6005 - BLOCO DE CUSTEIO ( MAC ) - TETO FINANCEIRO	ATIVIDADE MANTIDA / EXERCÍCIO	A	FINANCEIRA R\$	73.150,00
6006 - BLOCO DE CUSTEIO ( ATENÇÃO BÁSICA ) - PACS	ATIVIDADE MANTIDA / EXERCÍCIO	A	FÍSICA	1,00
6007 - BLOCO DE CUSTEIO ( ATENÇÃO BÁSICA ) - SAÚDE BUCAL	ATIVIDADE MANTIDA / EXERCÍCIO	A	FINANCEIRA R\$	383.897,00
6009 - BLOCO DE CUSTEIO ( ATENÇÃO BÁSICA ) - PROGRAMA SAÚDE NA ESCOLA	ATIVIDADE MANTIDA / EXERCÍCIO	A	FÍSICA	1,00
6014 - BLOCO DE CUSTEIO- ( ASSIST. FARMACÊUTICA )- ASSISTÊNCIA FARMACEUTICA BÁSICA	ATIVIDADE MANTIDA / EXERCÍCIO	A	FINANCEIRA R\$	727.174,00
6015 - BLOCO DE CUSTEIO (VIGILÂNCIA. EM SAÚDE) - PISO FIXO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA (PFVISA)	ATIVIDADE MANTIDA / EXERCÍCIO	A	FÍSICA	1,00
6018 - BLOCO DE CUSTEIO ( VIGILÂNCIA. EM SAÚDE ) - PISO FIXO DE VIGILANCIA EM SAUDE (PFVVS)	ATIVIDADE MANTIDA / EXERCÍCIO	A	FINANCEIRA R\$	102.096,00
6038 - BLOCO DE CUSTEIO ( GESTÃO DO SUS ) - QUALIFICAÇÃO DA GESTÃO DO SUS	ATIVIDADE MANTIDA / EXERCÍCIO	A	FÍSICA	1,00
6042 - BLOCO DE CUSTEIO ( MAC ) - CEO	ATIVIDADE MANTIDA / EXERCÍCIO	A	FINANCEIRA R\$	12.901,00
6043 - BLOCO DE CUSTEIO ( ATENÇÃO BÁSICA ) - NASF	ATIVIDADE MANTIDA / EXERCÍCIO	A	FÍSICA	1,00
6044 - MANUTENÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE	ATIVIDADE MANTIDA / EXERCÍCIO	A	FINANCEIRA R\$	161.867,00
			FÍSICA	1,00
			FINANCEIRA R\$	10.613,00
			FÍSICA	1,00
			FINANCEIRA R\$	73.737,00
			FÍSICA	1,00
			FINANCEIRA R\$	168.793,00
			FÍSICA	1,00



PROGRAMA: 0005 - CIDADE DO PROGRESSO

MACRO OBJETIVO: MELHORIA DA INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO

OBJETIVO: AMPLIAR A INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO.

**AÇÃO**

AÇÃO	PRODUTO / UNIDADE	TIPO	META	VALOR
1016 - CONSTRUÇÃO E/OU REFORMAS DE ABRIGOS PARA PASSAGEIROS	ABRIGOS CONSTRUÍDOS E/OU REFORMADOS / UNIDADE	P	FÍSICA	3,00
1017 - AMPLIAÇÃO DA REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	REDE AMPLIADA / UNIDADE	P	FINANCEIRA R\$	15.922,00
1019 - CONST. E RECUPERAÇÃO DE CALÇAMENTO E/OU PAV. ASFALTICA	RUAS CALÇADAS OU PAVIMENTADAS / UNIDADE	P	FÍSICA	1,00
1020 - CONSTR. E/OU REFORMAS DE PRAÇAS E URBANIZAÇÃO	PRAÇAS CONSTRUÍDAS E/OU REFORMADAS / UNIDADE	P	FINANCEIRA R\$	105.793,00
1021 - AQUISIÇÃO E/OU DESAPROPRIAÇÃO DE IMÓVEIS	AQUISIÇÃO E/OU DESAPROPRIAÇÃO DE IMÓVEIS / UNIDADE	P	FÍSICA	1,00
1022 - CONSTRUÇÃO E/OU REFORMA DE PRÉDIOS PÚBLICOS	CONSTRUÇÃO E/OU REFORMA DE PRÉDIOS PÚBLICOS / UNIDADE	P	FINANCEIRA R\$	265.352,00
1028 - CONSTRUÇÃO, REFORMA E/OU AMPLIAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS	ESTRADAS VICINAIS / UNIDADE	P	FÍSICA	1,00
1030 - CONSTRUÇÃO E/OU REFORMA DE CEMITÉRIOS	CONSTRUÇÃO E/OU REFORMA DE CEMITÉRIOS / UNIDADE	P	FINANCEIRA R\$	79.606,00
1031 - CONSTRUÇÃO E/OU REFORMA DE PASSAGEM MOLHADA	CONSTRUÇÃO E/OU REFORMA DE PASSAGEM MOLHADA / UNIDADE	P	FÍSICA	1,00
1032 - IMPLANTAÇÃO DE SINALIZAÇÃO HORIZONTAL E VERTICAL	IMPLANTAÇÃO DE SINALIZAÇÃO HORIZONTAL E VERTICAL / UNIDADE	P	FINANCEIRA R\$	83.600,00
1033 - REVITALIZAÇÃO DA FEIRA LIVRE DO MUNICÍPIO	REVITALIZAÇÃO DA FEIRA / UNIDADE	P	FÍSICA	5,00
1034 - CONSTRUÇÃO, REFORMA E/OU AMPLIAÇÃO DE TERMINAL RODOVIÁRIO	CONSTRUÇÃO, REFORMA E/OU AMPLIAÇÃO DE TERMINAL RODOVIÁRIO / UNIDADE	P	FINANCEIRA R\$	41.800,00
1035 - URBANIZAÇÃO DA ORLA LAGUNAR	URBANIZAÇÃO DA ORLA LAGUNAR / UNIDADE	P	FÍSICA	1,00
1036 - PERFURAÇÃO DE POÇOS ARTESIANOS	PERFURAÇÃO DE POÇOS ARTESIANOS / UNIDADE	P	FINANCEIRA R\$	156.750,00
1037 - CONSTRUÇÃO DE PÓRTICO MUNICIPAL	CONSTRUÇÃO DE PÓRTICO MUNICIPAL / UNIDADE	P	FÍSICA	2,00
2033 - MANUTENÇÃO DA REDE VIÁRIA MUNICIPAL	ATIVIDADE MANTIDA / EXERCÍCIO	A	FINANCEIRA R\$	21.228,00
			FÍSICA	1,00
			FINANCEIRA R\$	81.147,00
			<b>TOTAL FÍSICA</b>	<b>23,00</b>
			<b>TOTAL FINANCEIRA R\$</b>	<b>1.416.729,00</b>





ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO NORTE  
PRIORIDADES E METAS

Lei de Diretrizes Orçamentária - LDO 2021

ANEXO I

PROGRAMA: 0006 - CULTURA, ESPORTE E LAZER PARA TODOS

MACRO OBJETIVO: DESENVOLVER ATLETAS

OBJETIVO: INCENTIVAR A JUVENTUDE NA PRÁTICA DE ESPORTE

**AÇÃO**

	PRODUTO / UNIDADE	TIPO	META	VALOR
1011 - CONSTRUÇÃO E/OU AMPL. DE GINÁSIOS POLIESPORTIVOS	QUADRAS REFORMADAS E/OU CONSTRUÍDAS / UNIDADE	P	FÍSICA	1,00
1012 - RECUPERAÇÃO DE PREDIOS HISTÓRICOS	PRÉDIOS RECUPERADOS / UNIDADE	P	FINANCEIRA R\$	365.750,00
1013 - CONSTRUÇÃO DE PRAÇAS DE ESPORTES	PRAÇA CONSTRUÍDA / UNIDADE	P	FÍSICA	1,00
1023 - CONSTRUÇÃO, REFORMA E/OU AMPLIAÇÃO DE BIBLIOTECAS	CONSTRUÇÃO E/OU AMPLIAÇÃO DE BIBLIOTECAS / UNIDADE	P	FINANCEIRA R\$	209.000,00
1024 - CONSTRUÇÃO E/OU REFORMA DO CENÁRIO DA PAIXÃO DE CRISTO	PROJETO IMPLANTADO / UNIDADE	P	FÍSICA	1,00
2035 - APOIO AOS GRUPOS FOLC. E AS FESTIVIDADES CULTURAIS	ATIVIDADE MANTIDA / EXERCÍCIO	A	FINANCEIRA R\$	313.500,00
2040 - APOIO AO DESPORTO AMADOR	ATIVIDADE MANTIDA / EXERCÍCIO	A	FÍSICA	1,00
2041 - APOIO AOS GRUPOS TEATRAIS	ATIVIDADE MANTIDA / EXERCÍCIO	A	FINANCEIRA R\$	42.456,00
2042 - SUBVENÇÕES SOCIAIS PARA ESCOLAS E BANDAS DE MÚSICA	ATIVIDADE MANTIDA / EXERCÍCIO	A	FÍSICA	15.922,00
2043 - APOIO AS ATIVIDADES TURÍSTICAS DO MUNICÍPIO	ATIVIDADE MANTIDA / EXERCÍCIO	A	FINANCEIRA R\$	258.325,00
	ATIVIDADE MANTIDA / EXERCÍCIO	A	FÍSICA	1,00
	ATIVIDADE MANTIDA / EXERCÍCIO	A	FINANCEIRA R\$	73.892,00
	ATIVIDADE MANTIDA / EXERCÍCIO	A	FÍSICA	1,00
	ATIVIDADE MANTIDA / EXERCÍCIO	A	FINANCEIRA R\$	12.653,00
	ATIVIDADE MANTIDA / EXERCÍCIO	A	FÍSICA	1,00
	ATIVIDADE MANTIDA / EXERCÍCIO	A	FINANCEIRA R\$	36.802,00
	ATIVIDADE MANTIDA / EXERCÍCIO	A	FÍSICA	1,00
	ATIVIDADE MANTIDA / EXERCÍCIO	A	FINANCEIRA R\$	25.317,00
			<b>TOTAL FÍSICA</b>	<b>10,00</b>
			<b>TOTAL FINANCEIRA R\$</b>	<b>1.353.617,00</b>





**PROGRAMA: 0008 - PROTEÇÃO E CONSERVAÇÃO DO MEIO AMBIENTE**

**MACRO OBJETIVO:** PROPORCIONAR AO MUNICÍPIO O SENTIMENTO DE PERTENCIMENTO AO ESPAÇO LOCAL POR MEIO DAS AÇÕES COMO: ARBORIZAÇÃO DA CIDADE, COLETA SELETIVA, DESASSOREAMENTO DE RIOS E LAGOAS ETC.

**OBJETIVO:** MELHORAR O MANEJO DA ARBORIZAÇÃO, IMPLANTAR COLETA SELETIVA COMPARTILHADA, IMPLANTAÇÃO DA UNIDADE DE TRIAGEM E COMPOSTAGEM, MELHORAR O SISTEMA DE TRATAMENTO DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO DO MUNICÍPIO.

AÇÃO	PRODUTO / UNIDADE	TIPO	META	VALOR
1039 - AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS, VEÍCULOS E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS	AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS, VEÍCULOS E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS / UNIDADE	P	FÍSICA	1,00
2039 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO CONS. REG. METROP. DE RES. SÓLIDO	ATIVIDADE MANTIDA / EXERCÍCIO	A	FINANCEIRA R\$ FÍSICA	261.250,00 1,00
			FINANCEIRA R\$	30.282,00
			<b>TOTAL FÍSICA</b>	<b>2,00</b>
			<b>TOTAL FINANCEIRA R\$</b>	<b>291.532,00</b>



PROGRAMA: 0009 - SEGURIDADE SOCIAL COM RESPONSABILIDADE

MACRO OBJETIVO: ASSISTENCIALISMO ÀS FAMÍLIAS

OBJETIVO: PREVENIR A OCORRÊNCIA DE SITUAÇÕES DE VULNERABILIDADE E RISCO SOCIAL

6049 - MANUTENÇÃO DO INST. DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

AÇÃO

6050 - MANUTENÇÃO DO PAGAMENTO AOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS

PRODUTO / UNIDADE

TIPO

META

VALOR

ATIVIDADE MANTIDA / EXERCÍCIO	A	FÍSICA	1,00
ATIVIDADE MANTIDA / EXERCÍCIO	A	FINANCEIRA R\$	232.797,00
		FÍSICA	1,00
		FINANCEIRA R\$	3.841.165,00
		<b>TOTAL FÍSICA</b>	<b>2,00</b>
		<b>TOTAL FINANCEIRA R\$</b>	<b>4.073.962,00</b>



PROGRAMA: 0010 - RESERVA DE CONTINGENCIA

MACRO OBJETIVO: RESERVA DE CONTINGENCIA

OBJETIVO: RESERVA DE CONTINGENCIA

AÇÃO

9998 - RESERVA DE CONTINGENCIA - RPPS

9999 - RESERVA DE CONTINGENCIA

PRODUTO / UNIDADE

TIPO

META

VALOR

RESERVA CONTINGENCIADA /

P

FÍSICA

1,00

UNIDADE

FINANCEIRA R\$

852.423,00

RESERVA CONTINGENCIADA /

P

FÍSICA

1,00

UNIDADE

FINANCEIRA R\$

59.826,00

TOTAL FÍSICA

2,00

TOTAL FINANCEIRA R\$

912.249,00

TOTAL GERAL FÍSICA

272,00

TOTAL GERAL FINANCEIRA R\$

38.812.174,00



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA DO NORTE**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2021**  
**ESTIMATIVA DE ARRECADAÇÃO PARA 2021/2023**  
**ANEXO II**

Conforme art. 12 da Lei Complementar nº 101/2000

R\$ 1

NOMENCLATURA	EXECUTADA			PREVISTA	ESTIMADA		
	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023
<b>RECEITAS CORRENTES</b>	<b>19.963.751</b>	<b>21.596.931</b>	<b>29.476.438</b>	<b>23.497.481</b>	<b>31.737.463</b>	<b>33.165.649</b>	<b>34.658.103</b>
<b>Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria</b>	<b>462.573</b>	<b>641.573</b>	<b>686.096</b>	<b>708.806</b>	<b>747.844</b>	<b>781.497</b>	<b>816.665</b>
IPTU	70.747	94.622	120.298	103.139	131.125	137.026	143.192
IRRF	44.127	154.851	209.096	168.788	227.915	238.171	248.889
ITBI	7.417	2.150	8.008	11.832	8.728	9.121	9.532
Taxas	273.596	309.223	310.722	337.053	338.687	353.928	369.855
Outros Impostos - Dívida Ativa	50.587	7.243	29.699	7.895	32.372	33.828	35.351
<b>Receita de Contribuições</b>	<b>16.099</b>	<b>73.484</b>	<b>8.272</b>	<b>80.099</b>	<b>9.017</b>	<b>9.422</b>	<b>9.846</b>
Cont. Previdência - Servidor	<b>803.471</b>	<b>670.403</b>	<b>617.557</b>	<b>778.925</b>	<b>673.137</b>	<b>703.428</b>	<b>735.083</b>
Cont. Previdência - Patronal	803.471	621.782	568.635	677.743	619.812	647.704	676.851
CIP		48.621			-	-	-
<b>Receita Patrimonial</b>	<b>81.848</b>	<b>27.469</b>	<b>37.810</b>	<b>69.292</b>	<b>72.410</b>	<b>75.669</b>	<b>79.074</b>
Remuneração de Depósitos Vinculados	43.997	27.189	27.608		-	-	-
Remuneração de Depósitos Não-Vinculados	15.206			69.292	72.410	75.669	79.074
Remuneração dos Recursos do RPPS	22.645	280	10.202		-	-	-
Outras Receitas Patrimoniais					-	-	-
<b>Receita de Serviços</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>
SAAE	-	-	-	-	-	-	-
Outros Serviços	-	-	-	-	-	-	-
<b>TRANSFERÊNCIAS CORRENTES</b>	<b>18.570.934</b>	<b>20.249.502</b>	<b>28.091.051</b>	<b>21.940.458</b>	<b>30.244.072</b>	<b>31.605.055</b>	<b>33.027.282</b>
<b>TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO</b>	<b>8.789.136</b>	<b>11.404.305</b>	<b>18.935.226</b>	<b>12.430.600</b>	<b>20.639.396</b>	<b>21.568.169</b>	<b>22.538.737</b>
FPM	8.678.331	9.299.893	10.131.160	10.136.883	11.042.964	11.539.897	12.059.193
ITR	1.750	1.944	2.478	2.119	2.701	2.823	2.950
LC 87/96	12.468	11.025		12.017	-	-	-
Outras Transferências da União	4.115	84	487.510		531.386	555.298	580.287
Cota-Parte Recursos Hídricos							
Cota-Parte Recurso Mineral							
Cota-Parte Royalties							
FEX	16	1.949.148	8.170.424	2.124.571	8.905.762	9.306.521	9.725.314
Cota-Parte do Fundo Especial do Petróleo - FEP	92.456	142.211	143.655	155.010	-	-	-
<b>Transferências do SUS</b>	<b>1.359.404</b>	<b>1.875.162</b>	<b>2.164.898</b>	<b>2.308.654</b>	<b>2.412.543</b>	<b>2.521.108</b>	<b>2.634.558</b>



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA DO NORTE**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2021**  
**ESTIMATIVA DE ARRECAÇÃO PARA 2021/2023**  
**ANEXO II**

Conforme art. 12 da Lei Complementar nº 101/2000

R\$ 1

NOMENCLATURA	EXECUTADA			PREVISTA	ESTIMADA		
	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023
<b>Transferências FNAS</b>	<b>149.255</b>	<b>347.995</b>	<b>332.263</b>	<b>416.260</b>	<b>434.992</b>	<b>454.566</b>	<b>475.022</b>
<b>Transferências do FNDE</b>	<b>334.761</b>	<b>397.013</b>	<b>295.084</b>	<b>404.983</b>	<b>423.207</b>	<b>442.252</b>	<b>462.153</b>
<b>TRANSFERÊNCIA DOS ESTADOS</b>	<b>3.001.068</b>	<b>2.945.892</b>	<b>2.993.206</b>	<b>3.211.022</b>	<b>3.262.595</b>	<b>3.409.412</b>	<b>3.562.835</b>
Cota-Parte do ICMS	2.794.623	2.750.069	2.806.027	2.997.575	3.058.569	3.196.205	3.340.034
Cota-Parte do IPVA	161.167	164.240	163.128	179.021	177.810	185.811	194.173
Cota-Parte do IPI	9.037	8.531	1.399	9.299	1.525	1.593	1.665
CIDE	19.537	15.681	9.365	17.092	10.208	10.667	11.147
Cota-Parte Royalties - Comp. Financ. pela Prod. Petróleo	16.703	7.372	13.287	8.035	14.483	15.135	15.816
Outras Transferências dos Estados							
<b>Transferências para Saúde</b>	<b>7.041</b>	<b>97.095</b>	<b>107.074</b>	-	-	-	-
SESAU	7.041	97.095	107.074	-	-	-	-
<b>Transferências Multigovernamentais</b>	<b>4.932.762</b>	<b>5.479.117</b>	<b>5.701.496</b>	<b>5.609.857</b>	<b>5.862.301</b>	<b>6.126.104</b>	<b>6.401.779</b>
Recursos do FUNDEB	4.189.576	4.280.012	4.430.301	4.302.833	4.496.460	4.698.801	4.910.247
Complementação FUNDEB	743.186	1.199.105	1.271.194	1.307.024	1.365.840	1.427.303	1.491.532
<b>Transferências de Convênios da União</b>							
<b>Transferências de Convênios dos Estados</b>							
<b>OUTRAS RECEITAS CORRENTES</b>	<b>44.925</b>	<b>7.983</b>	<b>21.080</b>	<b>62.920</b>	<b>65.751</b>	<b>68.710</b>	<b>71.802</b>
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	11.719		43.924	-	-	-	-
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	33.096	7.983	10.262				
Outras Receitas - Financeiras - Principal	110		33.661				
<b>RECEITAS DE CAPITAL</b>	-	<b>149.800</b>	-	<b>9.606.858</b>	<b>2.856.567</b>	<b>2.985.113</b>	<b>3.119.443</b>
Operações de Crédito		149.800		9.606.858	2.856.567	2.985.113	3.119.443
Amortização de Empréstimos							
Alienação de Bens							
Transferências de Capital							
<b>DEDUÇÕES DA RECEITA CORRENTE</b>	<b>2.494</b>	<b>2.297.078</b>	<b>2.459.276</b>	<b>2.503.838</b>	<b>2.856.714</b>	<b>2.985.266</b>	<b>3.119.603</b>
Dedução FPM - FUNDEB	2.494	1.709.937	1.864.688	1.863.832	2.208.593	2.307.979	2.411.839
Dedução ITR - FUNDEB		389	496	424	540	565	590
Dedução LC 87/96 - FUNDEB		2.205		2.403			
Dedução ICMS - FUNDEB		550.559	561.205	599.515	611.714	639.241	668.007
Dedução IPVA - FUNDEB		32.281	32.626	35.804	35.562	37.162	38.835
Dedução IPI - FUNDEB		1.706	261	1.860	305	319	333



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA DO NORTE**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2021**  
**ESTIMATIVA DE ARRECAÇÃO PARA 2021/2023**  
**ANEXO II**

Conforme art. 12 da Lei Complementar nº 101/2000

R\$ 1

NOMENCLATURA	EXECUTADA			PREVISTA	ESTIMADA		
	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023
<b>RECEITA CORRENTE + CAPITAL</b>	<b>19.963.751</b>	<b>21.746.731</b>	<b>29.476.438</b>	<b>33.104.339</b>	<b>34.594.030</b>	<b>36.150.762</b>	<b>37.777.546</b>
<b>RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS</b>	<b>1.067.605</b>	<b>2.562.963</b>	<b>2.725.601</b>	<b>4.036.501</b>	<b>4.218.144</b>	<b>4.407.960</b>	<b>4.606.318</b>
Contribuições Previdenciárias do Regime Próprio	758.592	2.090.495	2.248.286	3.521.511	3.679.979	3.845.578	4.018.629
Contrib. Patronal do Serv. A. Civil - Exercício Anterior					-	-	-
Contribuição Previdenciária em Regime de Parcelamento	309.013	472.468	477.314	514.990	538.165	562.382	587.689
<b>RECEITA TOTAL</b>	<b>21.031.356</b>	<b>24.309.694</b>	<b>32.202.039</b>	<b>37.140.840</b>	<b>38.812.174</b>	<b>40.558.722</b>	<b>42.383.864</b>

**MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA DO NORTE**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2021**  
**META FISCAL - RESULTADO PRIMÁRIO**  
**ANEXO III**

Conforme art. 4º, § 1º da LRF

R\$ 1

ESPECIFICAÇÃO	2018	2019	2020	2021	2022	2023
<b>RECEITAS CORRENTES (I)</b>	<b>21.596.931</b>	<b>29.476.438</b>	<b>23.497.481</b>	<b>31.737.463</b>	<b>33.165.649</b>	<b>34.658.103</b>
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhorias	641.573	686.096	708.806	747.844	781.497	816.665
Receita de Contribuição	670.403	617.557	778.925	673.137	703.428	735.083
Receita Patrimonial	-	-	-	-	-	-
Aplicações Financeiras (II)	27.469	37.810	69.292	72.410	75.669	79.074
Outras Receita Patrimoniais	27.469	37.810	69.292	72.410	75.669	79.074
Receita de Serviços	-	-	-	-	-	-
Transferências Correntes	20.249.502	28.091.051	21.940.458	30.244.072	31.605.055	33.027.282
Demais Receitas Correntes	7.983	43.924	-	-	-	-
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	-	-	-	-	-	-
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	7.983	10.262	-	-	-	-
Outras Receitas - Financeiras - Principal (III)	-	33.661	-	-	-	-
<b>RECEITAS FISCAIS CORRENTES (IV)=(I-II-III)</b>	<b>21.569.462</b>	<b>29.438.628</b>	<b>23.428.189</b>	<b>31.665.053</b>	<b>33.089.981</b>	<b>34.579.030</b>
<b>RECEITAS DE CAPITAL (V)</b>	<b>149.800</b>	<b>-</b>	<b>9.606.858</b>	<b>2.856.567</b>	<b>2.985.113</b>	<b>3.119.443</b>
Operações de Crédito (VI)	-	-	-	-	-	-
Amortização de Empréstimos (VII)	-	-	-	-	-	-
Alienação de Ativos (VIII)	-	-	-	-	-	-
Transferências de Capital	149.800	-	9.606.858	2.856.567	2.985.113	3.119.443
Outras Receitas Capital	-	-	-	-	-	-
<b>RECEITAS FISCAIS DE CAPITAL (IX) = (V-VI-VII-VIII)</b>	<b>149.800</b>	<b>-</b>	<b>9.606.858</b>	<b>2.856.567</b>	<b>2.985.113</b>	<b>3.119.443</b>
<b>RECEITAS PRIMÁRIAS (X) = (IV + IX)</b>	<b>21.719.262</b>	<b>29.438.628</b>	<b>33.035.047</b>	<b>34.521.620</b>	<b>36.075.093</b>	<b>37.698.472</b>
<b>DESPESAS CORRENTES (XI)</b>	<b>21.100.898</b>	<b>30.779.829</b>	<b>20.660.932</b>	<b>28.788.145</b>	<b>30.083.611</b>	<b>31.437.374</b>
Pessoal e Encargos Sociais	16.831.290	18.822.402	17.301.391	17.138.230	17.909.451	18.715.376
Juros e Encargos da Dívida (XII)	2.784	4.288	2.909	4.674	4.884	5.104
Outras Despesas Correntes	4.266.824	11.953.139	3.356.632	11.645.241	12.169.277	12.716.894
<b>DESPESAS FISCAIS CORRENTES (XIII) = (XI - XII)</b>	<b>21.098.114</b>	<b>30.775.541</b>	<b>20.658.023</b>	<b>28.783.471</b>	<b>30.078.727</b>	<b>31.432.270</b>
<b>DESPESAS DE CAPITAL (XIV)</b>	<b>1.053.840</b>	<b>1.904.140</b>	<b>11.570.441</b>	<b>3.588.490</b>	<b>3.749.972</b>	<b>3.918.720</b>
Investimentos	350.186	1.232.651	10.797.033	2.856.567	2.985.113	3.119.443
Inversões Financeiras	-	-	38.089	-	-	-
Amortização da Dívida (XV)	703.654	671.489	735.319	731.923	764.859	799.278
<b>DESPESAS FISCAIS DE CAPITAL (XVI) = (XIV-XV)</b>	<b>350.186</b>	<b>1.232.651</b>	<b>10.835.122</b>	<b>2.856.567</b>	<b>2.985.113</b>	<b>3.119.443</b>
<b>RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XVII)</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>872.966</b>	<b>912.249</b>	<b>953.301</b>	<b>996.199</b>
<b>RESTOS A PAGAR (XVIII)</b>	<b>3.111</b>	<b>1.248.944</b>	<b>-</b>	<b>1.305.146</b>	<b>1.363.878</b>	<b>1.425.252</b>
Processados Pagos	3.111	1.099.851	-	1.149.345	1.201.065	1.255.113
Não Processados Pagos	-	149.093	-	155.802	162.813	170.139
<b>DESPESAS PRIMÁRIAS (XIX) = (XIII + XVI + XVII+XVIII)</b>	<b>21.451.410</b>	<b>33.257.136</b>	<b>32.366.111</b>	<b>33.857.434</b>	<b>35.381.018</b>	<b>36.973.164</b>
<b>RESULTADO PRIMÁRIO (X - XIX)</b>	<b>267.851</b>	<b>(3.818.508)</b>	<b>668.936</b>	<b>664.186</b>	<b>694.075</b>	<b>725.308</b>



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA DO NORTE**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2021**  
**META FISCAL - RESULTADO NOMINAL**  
**ANEXO IV**

Conforme art. 4º, § 1º da LRF

R\$ 1

ESPECIFICAÇÃO	2018 (b)	2019 (c)	2020 (d)	2021 (e)	2022 (f)	2023 (g)
<b>DÍVIDA CONSOLIDADA (I)</b>	<b>12.187.343</b>	<b>11.703.747</b>	<b>11.670.652</b>	<b>11.638.969</b>	<b>11.572.448</b>	<b>11.467.517</b>
<b>DEDUÇÕES (II)</b>	<b>1.877.455</b>	<b>2.331.752</b>	<b>2.436.681</b>	<b>2.546.331</b>	<b>2.660.916</b>	<b>2.780.657</b>
<b>Disponibilidade de Caixa</b>	<b>631.959</b>	<b>1.057.082</b>	<b>1.104.651</b>	<b>1.154.360</b>	<b>1.206.306</b>	<b>1.260.590</b>
Disponibilidade de Caixa Bruta	2.224.240	1.100.943	1.150.485	1.202.257	1.256.359	1.312.895
(-) Restos a Pagar	1.592.282	43.861	45.834	47.897	50.052	52.305
Demais Haveres Financeiros	1.245.496	1.274.670	1.332.030	1.391.971	1.454.610	1.520.067
<b>DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III) = (I-II)</b>	<b>10.309.888</b>	<b>9.371.995</b>	<b>9.233.972</b>	<b>9.092.638</b>	<b>8.911.532</b>	<b>8.686.859</b>
<b>RESULTADO NOMINAL</b>	<b>(a-b*)</b>	<b>(b-c)</b>	<b>(c-d)</b>	<b>(d-e)</b>	<b>(e-f)</b>	<b>(f-g)</b>
	<b>366.502</b>	<b>937.893</b>	<b>138.023</b>	<b>141.334</b>	<b>181.106</b>	<b>224.672</b>

Nota:

\*Refere-se ao valor da Dívida Consolidada Líquida do exercício orçamentário de 2017

(1) A Dívida Consolidada foi reajustada anualmente por uma Taxa de Juros de 6%.

(2) A Dívida Consolidada Líquida em 2017 foi **R\$ 10.676.389,83**

**ESTADO DE ALAGOAS**  
**MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA DO NORTE**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2021**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**METAS ANUAIS**

AMF - Demonstrativo I (LRF, art. 4º, § 1º)

R\$ 1

ESPECIFICAÇÃO	2021				2022				2023			
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a / PIB) x 100	% RCL (a / RCL) x 100	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a / PIB) x 100	% RCL (a / RCL) x 100	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a / PIB) x 100	% RCL (a / RCL) x 100
Receita Total	38.812.174	37.409.324	66,03%	96,39%	40.558.722	37.770.767	67,34%	100,00%	42.383.864	38.135.702	68,68%	100,00%
Receitas Primárias (I)	34.521.620	33.273.851	58,73%	85,73%	36.075.093	33.595.337	59,89%	88,95%	37.698.472	33.919.930	61,09%	88,95%
Despesa Total	38.812.174	37.409.324	66,03%	96,39%	40.558.722	37.770.767	67,34%	100,00%	42.383.864	38.135.702	68,68%	100,00%
Despesa Primária (II)	33.857.434	32.633.671	57,60%	84,08%	35.381.018	32.948.972	58,74%	87,23%	36.973.164	33.267.320	59,92%	87,23%
Resultado Primário (III) = (I - II)	664.186	640.180	1,13%	1,65%	694.075	646.365	1,15%	1,71%	725.308	652.610	1,18%	1,71%
Resultado Nominal	141.334	136.226	0,24%	0,35%	181.106	168.657	0,30%	0,45%	224.672	202.153	0,36%	0,53%
Dívida Pública Consolidada	11.638.969	11.218.283	19,80%	28,90%	11.572.448	10.776.972	19,21%	28,53%	11.467.517	10.318.120	18,58%	27,06%
Dívida Consolidada Líquida	9.092.638	8.763.988	15,47%	22,58%	8.911.532	8.298.964	14,80%	21,97%	8.686.859	7.816.170	14,08%	20,50%
Receitas Primárias Advindas do PPP (IV)	-	-	0,00%	0,00%	-	-	0,00%	0,00%	-	-	0,00%	0,00%
Despesas Primárias Geradas por PPP (V)	-	-	0,00%	0,00%	-	-	0,00%	0,00%	-	-	0,00%	0,00%
Impacto do Saldo das PPP (VI) = (IV - V)	-	-	0,00%	0,00%	-	-	0,00%	0,00%	-	-	0,00%	0,00%

Nota:

(1) O Município não possui PPP.

(2) O cálculo das metas foi realizado considerando o seguinte cenário macroeconômico:

VARIÁVEIS	2021	2022	2023
PIB real (crescimento % anual)	2,94%	2,47%	2,45%
Inflação Média (% anual) projetada com base em índice oficial de inflação	3,75%	3,50%	3,50%
Projeção do PIB do Estado - R\$ 1	58.780.949	60.232.838	61.708.543
Receita Corrente Líquida - RCL - R\$ 1	38.812.174	40.558.722	42.383.864
Taxa de Juros Aplicada Sobre a Dívida Consolidada do Município	6,00%	6,00%	6,00%

Fonte:

(1) O PIB Estadual foi disponibilizado pela Secretaria de Planejamento e Orçamento - SEPLAN através do site [www.seplan.al.gov.br](http://www.seplan.al.gov.br).

(2) A taxa de juro aplicada à Dívida Consolidada corresponde à taxa habitualmente utilizada nos contratos de parcelamentos.

(3) As Metas de Inflação foram obtidas a partir de relatório emitido pelo Banco Central do Brasil.



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA DO NORTE**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2021**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR**

AMF - Demonstrativo II (LRF, art. 4º, §2º, inciso I)

R\$ 1

ESPECIFICAÇÃO	PREVISTO			REALIZADO			Variação	
	Metas Previstas em 2019 (a)	% PIB	% RCL	Metas Realizadas em 2019 (b)	% PIB	% RCL	Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100
<b>Receita Total</b>	41.626.963	72,90%	144,00%	29.476.438	51,62%	101,97%	(12.150.525)	-29,19%
<b>Receitas Primárias ( I )</b>	41.595.153	72,84%	143,89%	29.438.628	51,55%	101,84%	(12.156.525)	-29,23%
<b>Despesa Total</b>	41.626.963	72,90%	144,00%	32.683.969	57,24%	113,06%	(8.942.994)	-21,48%
<b>Despesas Primárias ( II )</b>	41.077.973	71,94%	142,10%	33.257.136	58,24%	115,05%	(7.820.837)	-19,04%
<b>Resultado Primário (III) = ( I - II )</b>	517.179	0,91%	1,79%	(3.818.508)	-6,69%	-13,21%	(4.335.687)	-838,33%
<b>Resultado Nominal</b>	937.893	1,64%	3,24%	937.893	1,64%	3,24%	0	0,00%
<b>Dívida Pública Consolidada</b>	12.187.343	21,34%	42,16%	11.703.747	20,50%	40,49%	(483.596)	-3,97%
<b>Dívida Consolidada Líquida</b>	10.309.888	18,06%	35,66%	9.371.995	16,41%	32,42%	(937.893)	-9,10%

VARIÁVEIS	2019
Projeção do PIB do Estado - R\$ 1	57.102.146
Receita Corrente Líquida - RCL - R\$ 1	28.907.803

Fonte:

(1) RREO Anexo VI e VII do 6º Bimestre de 2019.

(2) O PIB Estadual foi disponibilizado pela Secretaria de Planejamento e Orçamento - SEPLAN através do site [www.seplan.al.gov.br](http://www.seplan.al.gov.br).

**MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA DO NORTE**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2021**

**ANEXO DE METAS FISCAIS**

**METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES**

AMF - Demonstrativo III (LRF, art. 4º, § 2º, inciso II)

R\$ 1

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2018	2019	%	2020	%	2021	%	2022	%	2023	%
Receita Total	24.309.694	32.202.039	32,47%	37.140.840	15,34%	38.812.174	4,50%	40.558.722	4,50%	42.383.864	4,50%
Receitas Primárias ( I )	21.719.262	29.438.628	35,54%	33.035.047	12,22%	34.521.620	4,50%	36.075.093	4,50%	37.698.472	4,50%
Despesa Total	24.309.694	32.202.039	32,47%	37.140.840	15,34%	38.812.174	4,50%	40.558.722	4,50%	42.383.864	4,50%
Despesas Primárias ( II )	21.451.410	33.257.136	55,03%	32.366.111	-2,68%	33.857.434	4,61%	35.381.018	4,50%	36.973.164	4,50%
Resultado Primário (III) = ( I - II )	267.851	(3.818.508)	-1525,61%	668.936	-117,52%	664.186	-0,71%	694.075	4,50%	725.308	4,50%
Resultado Nominal	366.502	937.893	155,90%	138.023	-85,28%	141.334	2,40%	181.106	28,14%	224.672	24,06%
Dívida Pública Consolidada	12.187.343	11.703.747	-3,97%	11.670.652	-0,28%	11.638.969	-0,27%	11.572.448	-0,57%	11.467.517	-0,91%
Dívida Consolidada Líquida	10.309.888	9.371.995	-9,10%	9.233.972	-1,47%	9.092.638	-1,53%	8.911.532	-1,99%	8.686.859	-2,52%

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2018	2019	%	2020	%	2021	%	2022	%	2023	%
Receita Total	26.371.739	33.490.121	26,99%	37.140.840	10,90%	37.409.324	0,72%	37.770.767	0,97%	38.135.702	0,97%
Receitas Primárias ( I )	23.561.576	30.616.173	29,94%	33.035.047	7,90%	33.273.851	0,72%	33.595.337	0,97%	33.919.930	0,97%
Despesa Total	26.371.739	33.490.121	26,99%	37.140.840	10,90%	37.409.324	0,72%	37.770.767	0,97%	38.135.702	0,97%
Despesas Primárias ( II )	23.271.005	34.587.422	48,63%	32.366.111	-6,42%	32.633.671	0,83%	32.948.972	0,97%	33.267.320	0,97%
Resultado Primário (III) = ( I - II )	290.572	(3.971.249)	-1466,70%	668.936	-116,84%	640.180	-4,30%	646.365	0,97%	652.610	0,97%
Resultado Nominal	397.590	975.409	145,33%	138.023	-85,85%	136.226	-1,30%	168.657	23,81%	202.153	19,86%
Dívida Pública Consolidada	13.221.122	12.171.896	-7,94%	11.670.652	-4,12%	11.218.283	-3,88%	10.776.972	-3,93%	10.318.120	-4,26%
Dívida Consolidada Líquida	11.184.414	9.746.875	-12,85%	9.233.972	-5,26%	8.763.988	-5,09%	8.298.964	-5,31%	7.816.170	-5,82%

VARIÁVEIS	2018	2019	2020	2021	2022	2023
Inflação Média (% anual) projetada com base em índice oficial de inflação	3,75%	4,31%	4,00%	3,75%	3,50%	3,50%

Fonte:

(1) Anexo III - Meta Fiscal - Resultado Primário e Anexo IV - Meta Fiscal - Resultado Nominal.

(2) Índices de inflação utilizados com base no IPCA medidos pelo IBGE, sendo que 2020 a 2023 correspondem às metas estabelecidas pelo Banco Central.



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA DO NORTE**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2021**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO**

AMF - Demonstrativo IV (LRF, art.4º, § 2º, inciso III)

R\$ 1

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2019	%	2018	%	2017	%
Patrimônio/Capital		0,00%		0,00%	-	0,00%
Reservas		0,00%	-	0,00%	-	0,00%
Resultado Acumulado	(53.517.204)	100,00%	(36.612.516)	100,00%	28.905.832	100,00%
<b>TOTAL</b>	<b>(53.517.204)</b>	<b>100,00%</b>	<b>(36.612.516)</b>	<b>100,00%</b>	<b>28.905.832</b>	<b>100,00%</b>

REGIME PREVIDENCIÁRIO						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2019	%	2018	%	2017	%
Patrimônio/Capital	-	0,00%	-	0,00%	-	-
Reservas		0,00%	-	0,00%	-	-
Resultado Acumulado	(51.968.415)	100,00%	(52.306.610)	100,00%	(50.961.083)	100,00%
<b>TOTAL</b>	<b>(51.968.415)</b>	<b>100,00%</b>	<b>(52.306.610)</b>	<b>100,00%</b>	<b>(50.961.083)</b>	<b>100,00%</b>

Fonte:

(1) Balanços Gerais dos Exercícios Financeiros apurados

**ESTADO DE ALAGOAS**  
**MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA DO NORTE**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2021**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**

**ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM ALIENAÇÃO DE ATIVOS**

AMF - Demonstrativo V (LRF, art. 4º, §2º, inciso III)

R\$ 1

RECEITAS REALIZADAS	2019 (a)	2018 (b)	2017 (c)
<b>RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)</b>	-	-	-
Alienação de Bens Móveis	-	-	-
Alienação de Bens Imóveis	-	-	-

DESPESAS EXECUTADAS	2019 (d)	2018 (e)	2017 (f)
<b>APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)</b>	-	-	-
<b>DESPESAS DE CAPITAL</b>	-	-	-
Investimentos	-	-	-
Inversões Financeiras	-	-	-
Amortização da Dívida	-	-	-
<b>DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA</b>	-	-	-
Regime Geral de Previdência Social	-	-	-
Regime Próprio de Previdência dos Servidores	-	-	-

SALDO FINANCEIRO	2019 (g) = ((Ia - IId) + IIIh)	2018 (h) = ((Ib - IId) + IIIi)	2017 (i) = (Ic - IIf)
VALOR (III)	-	-	-

Fonte:

(1) Anexo XIV do RREO, que acompanham os Balanços Gerais dos Exercícios apurados.



**Santa Luzia do Norte**  
**MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA DO NORTE**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2021**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS**

AMF - Demonstrativo VI (LRF, art. 4º, §2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ 1

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES			
PLANO PREVIDENCIÁRIO			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2017	2018	2019
<b>RECEITAS CORRENTES (I)</b>	254.667	3.268.818	3.183.092
Receita de Contribuições dos Segurados	110.975	3.233.366	568.635
Civil	110.975	3.233.366	568.635
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Militar	-	-	-
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Receita de Contribuições Patronais	87.952	-	2.599.735
Civil	15.566	-	2.599.735
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Militar	-	-	-
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Em Regime de Parcelamento de Débitos	72.386		
Receita Patrimonial	22.645	27.469	10.202
Receitas Imobiliárias			
Receitas de Valores Mobiliários	22.645	27.469	10.202
Outras Receitas Patrimoniais			
Receita de Serviços			
Receita de Aporte Periódico de Valores Predefinidos			
Outras Receitas Correntes	33.096	7.983	4.520
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS			
Demais Receitas Correntes	33.096	7.983	4.520
<b>RECEITAS DE CAPITAL (II)</b>	-	149.800	-
Alienação de Bens, Direitos e Ativos			
Amortização de Empréstimos			
Outras Receitas de Capital		149.800	
<b>TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (III) = (I + II)</b>	<b>254.667</b>	<b>3.418.618</b>	<b>3.183.092</b>

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2017	2019	2010
<b>ADMINISTRAÇÃO (IV)</b>	-	139.889	136.898
Despesas Correntes		136.814	136.898
Despesas de Capital		3.075	
<b>PREVIDÊNCIA (V)</b>	1.050.302	3.259.051	4.128.307
Benefícios - Civil	981.824	3.259.051	4.128.307
Aposentadorias	889.826	2.868.798	3.681.649
Pensões	91.843	34.263	307.538
Outros Benefícios Previdenciários	155	85.990	139.120
Benefícios - Militar	-	-	-
Aposentadorias			
Pensões			
Outros Benefícios Previdenciários			
Outras Despesas Previdenciárias	68.478	-	-
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS			
Demais Despesas Previdenciárias	68.478		
<b>TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (VI) = (IV + V)</b>	<b>1.050.302</b>	<b>3.398.940</b>	<b>4.265.205</b>

<b>RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII) = (III - VI)</b>	<b>(795.635)</b>	<b>19.678</b>	<b>(1.082.112)</b>
--	------------------	---------------	--------------------

<b>RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES</b>	<b>2017</b>	<b>2019</b>	<b>1084131,46</b>
VALOR			

<b>RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS</b>	<b>2017</b>	<b>2019</b>	<b>1084131,46</b>
VALOR	764.160	57.058	764.160

<b>APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS</b>	<b>2017</b>	<b>2019</b>	<b>1084131,46</b>
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar			
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos			
Outros Aportes para o RPPS			
Recursos para Corbertura de Déficit Financeiro			

<b>BENS E DIREITOS DO RPPS</b>	<b>2017</b>	<b>2019</b>	<b>1084131,46</b>
Caixa e Equivalentes de Caixa	78.269	14.148	3.378
Investimentos e Aplicações		-	
Outros Bens e Direitos		-	



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA DO NORTE**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2021**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS**

AMF - Demonstrativo VI (LRF, art. 4º, §2º, inciso IV, alínea "a") - Continuação

R\$1,00

**PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES**

Ano	Total de Receita	Total de Despesa	Saldo
2014	1.507.168,68	882.446,05	640.428,50
2015	1.616.910,29	1.603.887,11	653.451,68
2016	1.643.249,14	1.909.001,22	387.699,61
2017	1.662.423,64	2.153.332,54	-103.209,30
2018	1.676.566,96	2.368.024,52	-794.666,86
2019	1.718.093,34	2.562.071,51	-1.638.645,03
2020	1.723.634,57	2.774.845,86	-2.689.856,32
2021	1.731.459,34	2.997.874,63	-3.956.271,61
2022	1.725.767,25	3.239.258,75	-5.469.763,10
2023	1.760.569,96	3.500.252,64	-7.209.445,78
2024	1.766.852,54	3.779.722,51	-9.222.315,75
2025	1.784.323,57	4.061.086,65	-11.499.078,83
2026	1.781.864,52	4.338.944,28	-14.056.158,59
2027	1.804.526,05	4.628.276,18	-16.879.908,73
2028	1.811.007,04	4.950.317,83	-20.019.219,52
2029	1.829.448,56	5.240.283,17	-23.430.054,13
2030	1.837.445,99	5.504.527,63	-27.097.135,78
2031	1.847.500,30	5.717.811,33	-30.967.446,81
2032	1.856.926,38	5.916.645,42	-35.027.165,85
2033	1.860.977,31	6.093.247,56	-39.259.436,10
2034	1.864.974,04	6.220.597,08	-43.615.059,14
2035	1.851.794,89	6.309.171,74	-48.072.435,99
2036	1.838.374,30	6.344.307,58	-52.578.369,28
2037	1.826.067,30	6.350.387,60	-57.102.689,58
2038	1.806.044,85	6.328.081,22	-61.624.725,95
2039	1.789.171,16	6.275.015,10	-66.110.569,89
2040	1.764.386,64	6.204.659,84	-70.550.843,09
2041	1.743.318,44	6.116.213,51	-74.923.738,16
2042	1.715.763,58	6.022.806,22	-79.230.780,80
2043	1.689.050,44	5.914.937,99	-83.456.668,35
2044	1.659.988,87	5.791.131,17	-87.587.810,66
2045	1.629.404,83	5.652.750,50	-91.611.156,32
2046	1.350.998,91	5.504.206,90	-95.764.364,31
2047	1.315.315,86	5.349.529,09	-99.798.577,54
2048	1.278.684,84	5.190.557,30	-103.710.450,00
2049	1.241.223,47	5.027.965,65	-107.497.192,18
2050	1.120.270,13	4.862.283,56	-111.239.205,61
2051	1.081.404,06	4.693.594,03	-114.851.395,57
2052	1.041.932,12	4.522.274,85	-118.331.738,29
2053	1.001.927,67	4.348.644,40	-121.678.455,02
2054	961.533,62	4.173.323,02	-124.890.244,42
2055	920.851,43	3.996.751,01	-127.966.143,99
2056	879.866,64	3.818.865,63	-130.905.142,98
2057	673.637,72	2.077.185,99	-132.308.691,24



2058	797.250,62	3.460.289,13	-134.971.729,75
2059	755.845,73	3.280.580,44	-137.496.464,46
2060	714.562,99	3.101.401,85	-139.883.303,32
2061	673.637,72	2.923.774,85	-142.133.440,44
2062	633.048,16	2.747.604,86	-144.247.997,15
2063	592.993,83	2.573.757,95	-146.228.761,26
2064	553.815,53	2.403.713,25	-148.078.658,98
2065	515.670,96	2.238.155,23	-149.801.143,24
2066	478.583,65	2.077.185,99	-151.399.745,57
2067	442.853,82	1.922.108,61	-152.879.000,36
2068	408.703,05	1.773.884,78	-154.244.182,09
2069	376.269,95	1.633.116,11	-155.501.028,24
2070	345.713,71	1.500.493,54	-156.655.808,07
2071	317.214,67	1.376.799,80	-157.715.393,20
2072	290.853,99	1.262.387,12	-158.686.926,33
2073	266.590,00	1.157.074,64	-159.577.410,97
2074	244.369,45	1.060.631,28	-160.393.672,80
2075	224.419,14	974.041,39	-161.143.295,05
2076	206.587,94	896.649,05	-161.833.356,16
2077	190.738,30	827.857,23	-162.470.475,08
2078	176.630,16	766.623,95	-163.060.468,88
2079	164.144,69	712.433,55	-163.608.757,74
2080	153.250,40	665.149,31	-164.120.656,65
2081	143.685,66	623.635,66	-164.600.606,65
2082	135.309,31	587.279,99	-165.052.577,33
2083	127.911,72	555.172,39	-165.479.838,00
2084	121.351,69	526.700,04	-165.885.186,35
2085	115.546,98	501.506,00	-166.271.145,37
2086	110.332,26	478.872,67	-166.639.685,77
2087	105.625,14	458.442,47	-166.992.503,09
2088	101.326,97	439.787,18	-167.330.963,31

Fonte:

(1) Balanço Geral (2017, 2018 e 2019)

(2) Demonstrativo de Resultado da Avaliação Atuarial - DRAA - Quadro 5 - Projeção Atuarial - MPS



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA DO NORTE**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2021**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA**

AMF - Demonstrativo VII (LRF, art. 4º, §2º, inciso V)

R\$ 1

TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2021	2022	2023	
<b>TOTAL</b>			-	-	-	

Nota:

- (1) O Município, quando da elaboração da LDO 2021, ainda não havia determinado nenhuma espécie de redução de Tributo ou Contribuição.
- (2) Caso venha ocorrer alguma espécie de renúncia de receita, o Município deverá rever este Anexo propondo alteração na LDO 2021.

**ESTADO DE ALAGOAS**  
**MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA DO NORTE**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2021**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO**

R\$ 1

EVENTOS	Valor Previsto para 2021
Aumento Permanente da Receita	8.239.982
(-) Transferências Constitucionais	
(-) Transferências ao FUNDEB	252.444
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	<b>7.987.539</b>
Redução Permanente de Despesa (II)	-
<b>Margem Bruta (III) = (I+II)</b>	<b>7.987.539</b>
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	-
Novas DOCC	
Novas DOCC geradas por PPP	-
<b>Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)</b>	<b>7.987.539</b>

Fonte:

(1) Anexos e Tabelas constantes da presente Lei.

Nota:

- (1) O Aumento Permanente da Receita foi verificado comparando-se a Receita Prevista para 2020 e a Prevista para 2019.  
(2) As novas DOCC foram consideradas como os reajustes das despesas para o exercício de 2021, inclusive os reajustes salariais.



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA DO NORTE**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2021**  
**ANEXO DE RISCOS FISCAIS**  
**DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS**

ARF (LRF, art. 4º, § 3º)

R\$ 1

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais	-		
Dívidas em Processo de Reconhecimento	-		
Avais e Garantias Concedidas	-		
Assunção de Passivos	-		
Assistências Diversas	-		
Outros Passivos Contingentes	-		
<b>SUBTOTAL</b>	-	<b>SUBTOTAL</b>	-

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de Arrecadação	-		
Restituição de Tributos a Maior	-		
Discrepância de Projeções: Inexistência ou Insuficiência de dotação orçamentária.	15.524.870	Abertura de Créditos adicionais a partir da Reserva de Contingência	912.249
Discrepância de Projeções: Inexistência de Projetos ou Atividades no orçamento para atendimento de despesas específicas, em especial os Investimentos.	912.249	Abertura de Créditos Adicionais a partir da Anulação de Dotações de Despesas	15.524.870
Outros Riscos Fiscais	-		
<b>SUBTOTAL</b>	<b>16.437.119</b>	<b>SUBTOTAL</b>	<b>16.437.119</b>
<b>TOTAL</b>	<b>16.437.119</b>	<b>TOTAL</b>	<b>16.437.119</b>

Nota:

- (1) A inexistência ou insuficiência de dotação orçamentária foi calculado com base no percentual previsto nesta lei.
- (2) Os Projetos e Atividades correspondem a possíveis inclusões na Lei Orçamentária para 2021 de ações não contempladas, mas necessárias, por ocasião da liberação de recurso estadual ou federal, e foi estipulada em 5% do total da receita;
- (3) O valor da Reserva de Contingência foi estipulado tomando-se por base a limitação máxima prevista na LDO 2021.

**ST. D. D. A. C. J. A.**  
**MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA DO NORTE**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2021**  
**METODOLOGIA DE CÁLCULO DA ESTIMATIVA DA ARRECADAÇÃO**  
**ANEXO V**

LRF, art. 4º, §2º, inciso II

Foi utilizada a mesma metodologia de cálculo empregada no PPA 2018/2021, ou seja, o método de tendência através do qual foi estabelecida uma previsão para os próximos exercícios, adotando-se a técnica dos métodos lineares e análise de regressão.

$$A = \frac{ax - (x \cdot y) / n}{x - (x) / n}$$

$$B = \text{média de } Y - (a \cdot \text{média de } X)$$

Sendo que: X representa os anos analisados, tomando-se 2016 como referência, temos; 2016 = 1, 2017 = 2, 2018 = 3, 2019 = 4, 2020 = 5, 2021 = 6, 2022 = 7 e 2023 = 8.

Y representa as receitas realizadas nos exercícios analisados.

X	Y	XY	X^2
1			1
2			4
3			9
4			16
5			25
6			36
7			49
8			64
X = 15	Y =	XY =	X = 204
Média =	Média =	Média =	Média =